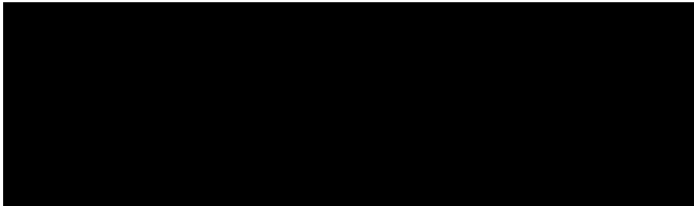


							
PROTOCOLO GERAL Nº 64581.000630/2024-59		MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS		Processo licitatório: PREGÃO SRP 14/2024			
SEÇÃO: SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS				ANO: 2024			
INTERESSADO: H Mil A Manaus							
ASSUNTO: Pregão Eletrônico SRP N° 90014/2023 – Registro de Preços para Aquisição de medicamento oncológico e de alto custo, para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.							
ANEXOS: VOLUME III – Documento de Habilitação, Termo de Julgamento e Ata de Registro de Preço							
MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				13			
2				14			
3				15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2024, procedemos à abertura deste volume nº III do Processo nº 64581.000630/2024-59, que se inicia com a folha nº 401, para constar, eu subscrevo e assino.


Membro da Comissão Permanente de Licitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64581.000630/2024-59

VOLUME III

ÍNDICE

Nr	ESPECIFICAÇÃO	FL
01	Documento de Habilitação	401
02	Termo de Julgamento	458
03	Ata de Registro de Preço	462

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ: 09.053.134/0009-00 - I.E.: 069569290

ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA
MARACANAÚ - CE

CEP: 61935180

Telefone: 55-83-21068342

E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br



MARACANAÚ - CE, 18 de Junho de 2024

A
HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS
R. PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421 - CACHOEIRINHA
CEP: 69065390
MANAUS - AM

Referência : Pregão Eletrônico Nº 90014/2024
Processo Nº 64307.000630/2024-59
Data de Abertura dia 18/06/2024 às 10:00

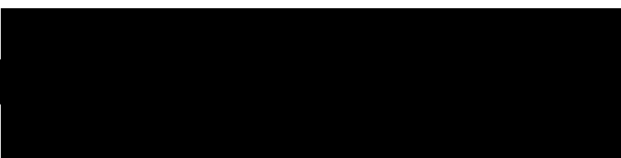
Proposta : 37948

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: 60 dias (Conforme Edital)
Prazo de Entrega : 30 dias (Conforme Edital)
Pagamento : 30 dias (Conforme Edital)
Prazo de Validade dos Produtos: 70%(Conforme Edital)



Item	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
0001	3.600	CP	NOME COMERCIAL : VERZENIOS APRESENTAÇÃO : 150 MG COM REV CT BL AL AL X 60 PRINCÍPIO ATIVO : ABEMACICLIBE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1126001990069 VALIDADE DO REGISTRO: 03/2029 FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA/ PROCEDÊNCIA : IMPORTADO	275,77	992.772,00
Preço Unitário: DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS					
Total Item: NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS					



Ok

0002	3.600	CP	NOME COMERCIAL : VERZENIOS APRESENTAÇÃO : 200 MG COM REV CT BL AL AL X 60 PRINCÍPIO ATIVO : ABEMACICLIBE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1126001990085 VALIDADE DO REGISTRO: 03/2029 FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA PROCEDÊNCIA : IMPORTADO	338,24	1.217.664,00
Preço Unitário: TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS Total Item: UM MILHÃO, DUZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS					
0003	3.600	CP	NOME COMERCIAL : VERZENIOS APRESENTAÇÃO : 100 MG COM REV CT BL AL AL X 30 PRINCÍPIO ATIVO : ABEMACICLIBE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1126001990034 VALIDADE DO REGISTRO: 03/2029 FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA PROCEDÊNCIA : IMPORTADO	190,58	686.088,00
Preço Unitário: CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS Total Item: SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITENTA E OITO REAIS					
0004	3.600	CP	NOME COMERCIAL : VERZENIOS APRESENTAÇÃO : 50 MG COM REV CT BL AL AL X 30 PRINCÍPIO ATIVO : ABEMACICLIBE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1126001990018 VALIDADE DO REGISTRO: 03/2029 FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA PROCEDÊNCIA : IMPORTADO	93,58	336.888,00
Preço Unitário: NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS Total Item: TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS					

Valor Total da Proposta R\$: 3.233.412,00 - TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

Declaro sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;

DECLARAMOS QUE nossa proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

E-mail para dúvidas, esclarecimentos e envio de Atas e Contratos: licitacao@grupoelfa.com.br;



E-mail para envio de empenhos: empenho@grupoelfa.com.br;

Não fracionamos embalagens;

Declaro, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda a documentação anexada ao sistema é autêntica;

Contatos: Fone 1: (83) 2106-2532 Fone 2: (85) 3017-8242 Celular: (85) 9 9145-4636 (83) 9 9133-3400

ELFA MEDICAMENTOS S.A.



ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ: 09.053.134/0009-00

ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA

MARACANAÚ - CE

CEP: 61935180

Telefone: 55-83-21068342

E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br



À

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

R. PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421 - CACHOEIRINHA

MANAUS - AM

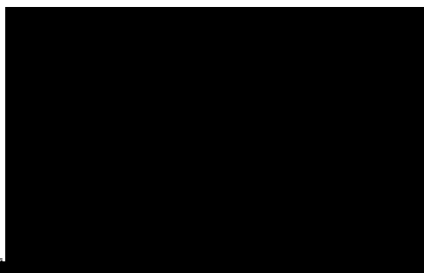
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

REF.: Pregão Eletrônico nº 90014/2024

REF.: Processo nº 64307.000630/2024-59

A empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.053.134/0009-00**, por intermédio de [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

MARACANAÚ/CE, 18 de Junho de 2024



ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ: 09.053.134/0009-00

ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA

MARACANAÚ - CE

CEP: 61935180

Telefone: 55-83-21068342

E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

Fl. nº 406
SALC HMAM

elfa
Página 5/7

À

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

R. PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421 - CACHOEIRINHA

MANAUS - AM

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REF.: Pregão Eletrônico nº 90014/2024

REF.: Processo nº 64307.000630/2024-59

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.053.134/0009-00**, por intermédio de **[REDACTED] GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº **[REDACTED]** **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos para o **Pregão Eletrônico nº 90014/2024**, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º do referido diploma legal.

MARACANAÚ/CE, 18 de Junho de 2024

[REDACTED]

ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ: 09.053.134/0009-00

ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA

MARACANAÚ - CE

CEP: 61935180

Telefone: 55-83-21068342

E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br



elfa

Página 6/7

À

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

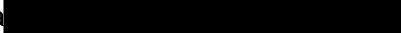
R. PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421 - CACHOEIRINHA

MANAUS - AM

DECLARAÇÃO DO MENOR

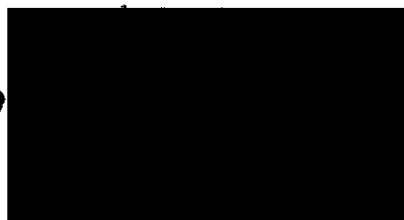
REF.: Pregão Eletrônico nº 90014/2024

REF.: Processo nº 64307.000630/2024-59

A empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 09.053.134/0009-00**, por intermédio de  portador da Carteira de Identidade , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz (X).

MARACANAÚ/CE, 18 de Junho de 2024



ELFA MEDICAMENTOS S.A.

CNPJ: 09.053.134/0009-00

ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA

MARACANAÚ - CE

CEP: 61935180

Telefone: 55-83-21068342

E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br



Página 7/7

À

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

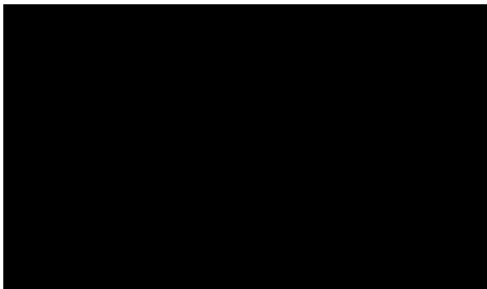
R. PROFESSOR ERNANI SIMAO, 1421 - CACHOEIRINHA

MANAUS - AM

Declaração de Inexistência de Impedimentos

ELFA MEDICAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ n.º09.053.134/0009-00, com sede na ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9, Nº 4902, COND. LOG MARACANAÚ, BOA ESPERANÇA, MARACANAÚ - CE, CEP 61935180, por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e inscrito no [REDACTED], sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

MARACANAÚ, 18 de Junho de 2024





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.053.134/0009-00 DUNS®: 923451328
Razão Social: ELFA MEDICAMENTOS S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/08/2024
Receita Municipal	Validade:	18/08/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 24/06/2024 10:17

CPF: 717.XXX.XXX-78 Nome [REDACTED] ARAL

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/06/2024 10:15:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELFA MEDICAMENTOS S.A**
CNPJ: **09.053.134/0009-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.053.134/0009-00 DUNS®: 923451328
Razão Social: ELFA MEDICAMENTOS S.A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 12/03/2019
CNAE Primário: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE Secundário 1: 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS
CNAE Secundário 2: 4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 3: 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 4: 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS
CNAE Secundário 5: 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 6: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
CNAE Secundário 7: 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 8: 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
CNAE Secundário 9: 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE
CNAE Secundário 10: 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
CNAE Secundário 11: 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
CNAE Secundário 12: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 13: 4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS
CNAE Secundário 14: 4686-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
CNAE Secundário 15: 4693-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL,
CNAE Secundário 16: 4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
CNAE Secundário 17: 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE
CNAE Secundário 18: 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E
CNAE Secundário 19: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 20: 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO
CNAE Secundário 21: 5250-8/04 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA
CNAE Secundário 22: 5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
CNAE Secundário 23: 7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE
CNAE Secundário 24: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E

Relatório de Credenciamento



CNAE Secundário 25: 8650-0/02 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

Dados para Contato

CEP: 61.935-180
Endereço: RODOVIA ANEL VIARIO, 4902 - GALPAO03B ARMZ 8 E 9 PARTE A SALA
Município / UF: Maracanaú / Ceará
Telefone: (83) 21062433 Telefone: (83) 21062559
E-mail: LICITACAO@GRUPOELFA.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF:
Nome:

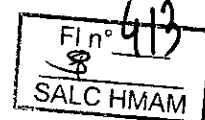


Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:
Nome:
E-mail:



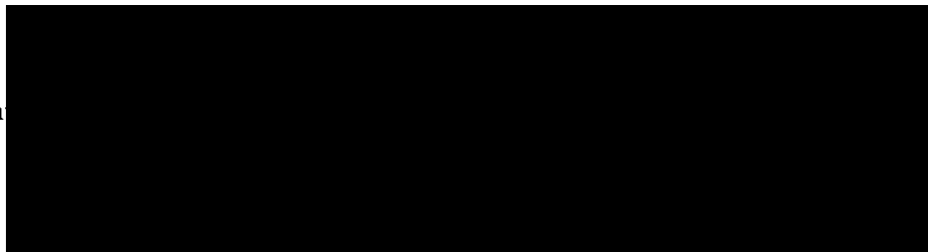
Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:
Nome:
Número do Documento:
Data de Expedição:
Filiação Materna:
Estado Civil:



Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não



Nome:



Carteira de Identidade:

Expedidor: SSP/MG

Data de Expedição:

CEP:

Endereço:

ANOPOLIS

Município / UF:

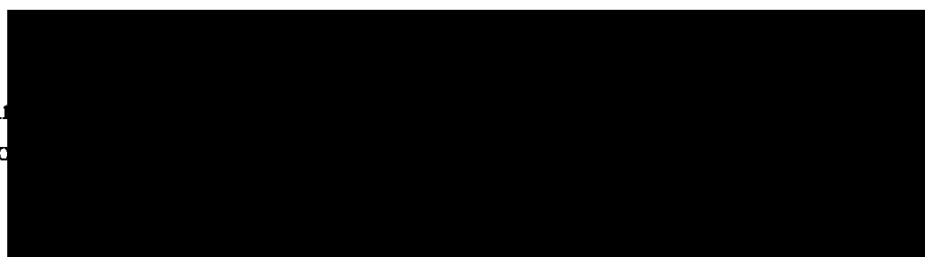
Telefone:

E-mail:

licitacao@grupoelfa.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF:
Nome:
Número do Documento:
Data de Expedição:
Filiação Materna:
Estado Civil:



CEP:

04.002-032

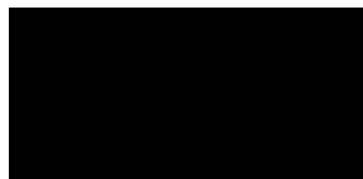
Endereço:

A, 515 - APTO 081 - PARAISO

Município / UF:

Telefone:

E-mail:



Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.530-080
Endereço: [REDACTED] IBI
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (11) 91286011
E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 45627569
E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.116-250
Endereço: [REDACTED] NTOS, 285 - APTO 281 - JD VILA
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (11) 21022207
E-mail: jhoniyc@br.ibm.com

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: [REDACTED]
 Nome: [REDACTED]
 Número do Documento: [REDACTED]
 Data de Expedição: [REDACTED]
 Filiação Materna: [REDACTED]
 Estado Civil: [REDACTED]
 CEP: 05.466-020
 Endereço: [REDACTED] E, 160 - 2 ANDAR
 Município / UF: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]
 E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

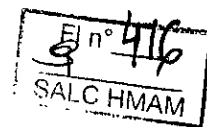
Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: [REDACTED]
 Nome: [REDACTED]
 Número do Documento: [REDACTED]
 Data de Expedição: [REDACTED]
 Filiação Materna: [REDACTED]
 Estado Civil: [REDACTED]
 CEP: 04.560-001
 Endereço: [REDACTED] - BROOKLIN
 Município / UF: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]
 E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: [REDACTED]
 Nome: [REDACTED]
 Número do Documento: [REDACTED]
 Data de Expedição: [REDACTED]
 Filiação Materna: [REDACTED]
 Estado Civil: [REDACTED]
 CEP: 04.619-000
 Endereço: [REDACTED] - CAMPO BELO
 Município / UF: [REDACTED]
 Telefone: (11) 61967316
 E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.710-090
Endereço: RUA DR JOSE AUREO BUSTAMANTE, 301 - APTO 162 C - SANTO AMARO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (41) 96014712
E-mail: licitacao@grupoelfa.com.br

Dados do Sócio/Administrador 10

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.067-041
Endereço: RUA ALBERTO WILLO, 261 - PLANALTO PAULISTA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 50554737
E-mail: rafaelmoises@gmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais

6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS



Secretaria Executiva Administrativa e Financeira
Coordenadoria Administrativa e Financeira
Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, CNPJ:09.053.134/0009-00, estabelecida Rua Desembargador Lauro Nogueira, nº 1500, salas 210 e 211, Papicu, CEP 60176-065 – Fortaleza – Ce, é fornecedora dos produtos abaixo relacionados, entregando os produtos adquiridos em tempo hábil e dentro das normas pré - estabelecidas por esta unidade orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº. 74.031.865/0001-5.

Produtos fornecidos: Medicamentos

EMPENHO	PRINCÍPIO ATIVO	PRODUTO
30923/2020 39537/2020 49537/2020 337/2021 13252/2021	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO, 500 MG + 125 MG
5098/2021 18854/2021	GLUCOSAMINA (SULFATO) 1,5G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2G, PO PARA SOLUÇÃO ORAL	CONDROFLEX 1,5G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2G
49219/2020 12394/2021	FENOBARBITAL, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	GARDENAL 40 MG/ML
11795/2020 26199/2020 43419/2020 5719/2021 4350/2021	BETA AGALSIDASE, 35MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FABRAZYME 35 MG
39668/2020 43829/2020	PREGABALINA 75 MG	FREBICTAL 75 MG
26405/2020 41004/2020 56040/2020 3678/2021 10670/2021 18859/2021	INSULINA DEGLUDECA, 100 U/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARPULE 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	TRESIRA (FLEXTOUCH) 100 U/ML

Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos - CEGBL/SEAFI/SESA
Travessa 14, nº 1161 - Galpão K, Alto Alegre II
CEP: 61921-401 Maracanaú – Ceará - Telefone: (85) 3479-8230



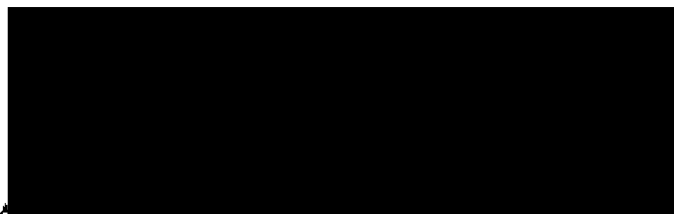


Secretaria Executiva Administrativa e Financeira
Coordenadoria Administrativa e Financeira
Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos

Nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta, idoneidade técnica e moral até a presente data.

Fortaleza, 08 de julho de 2021

Atenciosamente,



Assessora Técnica Responsável pelo Recrutamento
CRF - CE 7749

Prova de Autenticidade válida até 28/07/2024



NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 08.157.293/0001-27 - I.E.: 082.401.55-1 - I.M.: 3184935
AVENIDA QUINHENTOS 56 QD 19 LOTES M4 a M7 - TIMS
SERRA - ES
CEP: 29161-388
Telefone: (27) 4009-1300
E-mail: licitacao@natcofarma.com



SERRA - ES, 18 de Junho de 2024

AO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
CNPJ: 09.601.850/0001-10
BECO IPIXUNA - CACHOEIRINHA
CEP: 6906-390
MANAUS - AM

Referência : Pregão Eletrônico Nº 90014/2024
Processo Nº 64307.000630/2024-59
Data de Abertura dia 18/06/2024 às 10:00
Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo.

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Item	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
0031	360	CP	EVEROLIMO 5MG 28 COM-NATCO everolimo 5 mg COMPRIMIDO REVESTIDO (5 MG COM CT BL AL/AL X 28) CAIXA CONTENDO 28 COMPRIMIDOS VALIDADE TOTAL DO MEDICAMENTO PELO FABRICANTE: 24 MESES REGISTRADO POR: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA Princípio Ativo: EVEROLIMO Apresentação: EVEROLIMO 5MG Registro M.S.: 1826100020062 Origem: INDIA Marca: GENERICO / NATCOFARMA Fabricante: NATCO PHARMA LIMITED Cód. Barras: 7898565163796 Cód. GGREM: 573018090000506	65,00	23.400,00
Preço Unitário: SESSENTA E CINCO REAIS					
Total Item: VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS					

0043	4.320	CP	LETROZOL 2,5MG 30 COM REV-NATCO letrozol 2,5 mg COMPRIMIDO REVESTIDO (2,5 MG COM REV CT BLAL PLAS PVC/PE/PVDCTTRANS X 30) CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS VALIDADE TOTAL DO MEDICAMENTO PELO FABRICANTE: 36 MESES REGISTRADO POR: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA Princípio Ativo: LETROZOL Apresentação: LETROZOL 2,5MG Registro M.S.: 1826100010016 Origem: INDIA Marca: GENERICO / NATCOFARMA Fabricante: NATCO PHARMA LIMITED Cód. Barras: 7898565160085 Cód. GGREM: 573018090000006	0,35	1.512,00
Preço Unitário: TRINTA E CINCO CENTAVOS Total Item: UM MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS					

Valor Total da Proposta R\$: 24.912,00 - VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS

DADOS DO SIGNATÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: [REDACTED] Cargo: Analista de Licitação Sênior

Validade da Proposta:
não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Entrega:
30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho.

Prazo de Pagamento:
até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Validade do Produto:
mínima de 70% (setenta por cento) a partir da data de fabricação.

[REDACTED]



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.157.293/0001-27 DUNS®: 898557773
Razão Social: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia: NATCOFARMA BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/10/2024	Automática
FGTS	Validade:	25/06/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/09/2024
Receita Municipal	Validade:	28/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.157.293/0001-27 DUNS®: 898557773
Razão Social: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia: NATCOFARMA BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/09/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 102.164.817,00 Data de Abertura da Empresa: 17/07/2006
CNAE Primário: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE Secundário 1: 4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 2: 4639-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM
CNAE Secundário 3: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
CNAE Secundário 4: 4645-1/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE
CNAE Secundário 5: 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE
CNAE Secundário 6: 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
CNAE Secundário 7: 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
CNAE Secundário 8: 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
CNAE Secundário 9: 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS

Dados para Contato

CEP: 29.161-388
Endereço: [REDACTED] /M-07 -
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: NATCO@NATCOFARMA.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]

Relatório de Credenciamento



Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:

Nome:

E-mail:



Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

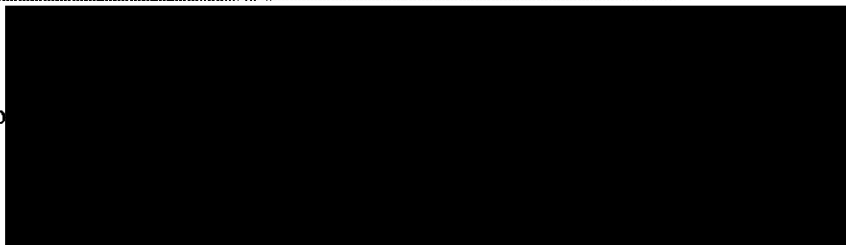
CNPJ: 13.094.796/0001-30 Participação Societária: 87,18%
Nome: TIME CAP OVERSEAS LIMITED
Data Abertura Empresa: 11/01/2011
CEP:
Endereço: OFFICE 113 2ND FLOOR MEDINE MEWS
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 27.131.753/0001-92 Participação Societária: 12,82%
Nome: NATCO PHARMA, INC.
Data Abertura Empresa: 16/02/2017
CEP:
Endereço: 108 WEST 13TH STREET - NEW CASTLE, DELAWARE 19801 -
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF:
Nome:
Número do Documento
Data de Expedição:
Filiação Materna:
Estado Civil:



Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não
Nome:
Carteira de Identidade
Data de Expedição:
CEP: 22.631-000
Endereço:
Município / UF:
Telefone: (21) 98205917
E-mail: licitacao@natcofarma.com



Linhas Fornecimento

Materiais

6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

6508 - COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE NATUREZA MEDICINAL



Relatório de Credenciamento



Materiais

6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

8530 - ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL

8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS

Serviços

3905 - Importação

15504 - Exportação

15660 - Manipulação de Fórmulas - Medicamentos / Cosméticos / Insu-mos Farmacêuticos

16020 - Importação / Comercialização / Distribuição de Produto



DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Praça Agrícola La Paz Tristante, 144.
Bairro: Parque Industrial Anhanguera – Osasco – SP - CEP: 06276-035 - Osasco – São Paulo – SP - Brasil
CNPJ: 61.940.292/0001-37
Tel.: 11 – 3687-4024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

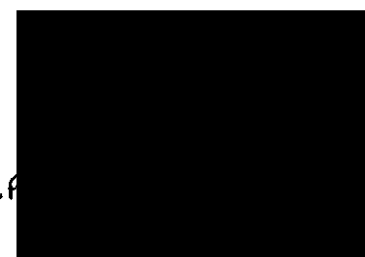
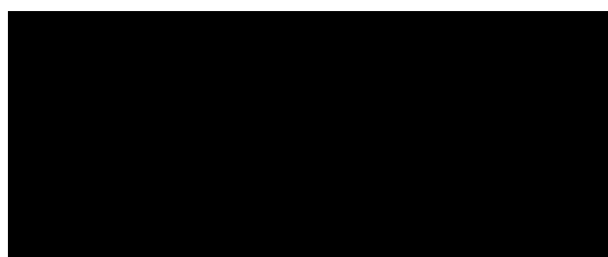
A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.940.292/0001-37, estabelecida na PC AGRICOLA LA PAZ TRISTANTE, 144, BAIRRO Industrial Anhanguera, Osasco (SP), CEP 06.276-035, ATESTA para fins de comprovação de qualificação técnica, que a empresa Natcofarma do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.157.293/0001-27, estabelecida na Avenida Quinhentos, nº 56, Quadra 19, Lote M-04/M-05/M-06/M-07, TIMS (Terminal Industrial Multimodal da Serra), Serra/ES, CEP: 29.161-388, é habitual fornecedora de medicamentos farmacêuticos de uso humano e até a presente data vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos com este atestante, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Reportamo-nos as notas fiscais relacionadas abaixo, referente aos atendimentos:

NOTA FISCAL	DATA	DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO	QUANTIDADE DE COMPRIMIDOS
161980	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	10.000
161985	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	2.000
161986	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	5.000
161988	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	12.000
161991	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	5.000
161992	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	5.000
161993	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	2.000
161995	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	1.000
161997	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	8.000
162002	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	4.000
162003	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	1.000
162004	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	10.000
162006	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	2.000
162007	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	1.000
162010	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 20 COM - NATCO	2.000
162012	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	9.000
162013	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	18.000
162015	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	30.000
162016	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	30.000
162019	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	21.000
162020	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	18.000
162022	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	3.000
162024	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	27.000
162027	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	18.000
162030	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	24.000
162032	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	6.000
162033	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	3.000
162036	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	6.000

162038	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	9.000
162039	10/10/2022	APIXABANA 2,5MG 60 COM - NATCO	6.000
162040	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	3.000
162041	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	5.000
162043	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	12.000
162044	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	10.000
162047	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	5.000
162048	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	5.000
162050	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	1.000
162052	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	8.000
162055	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	4.000
162058	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	10.000
162060	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	2.000
162061	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	1.000
162064	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	3.000
162066	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	3.000
162067	10/10/2022	APIXABANA 5MG 20 COM - NATCO	2.000
162068	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	12.000
162069	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	120.000
162071	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	180.000
162072	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	210.000
162075	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	120.000
162076	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	120.000
162078	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	12.000
162080	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	60.000
162083	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	120.000
162086	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	120.000
162088	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	15.000
162089	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	6.000
162092	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	12.000
162094	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	18.000
162095	10/10/2022	APIXABANA 5MG 60 COM - NATCO	12.000
TOTAL			1.509.000

Osasco (SP), 17 de Novembro de 2022.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.157.293/0001-27 DUNS®: 898557773
Razão Social: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia: NATCOFARMA BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 23.669.731/0001-20 - NURMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ comum:	Vínculo com 08.157.293/0001-27:	Vínculo com 23.669.731/0001-20:
	Sócio/Admin inativo (28/08/2019 15:59).	Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Impedimento de Licitar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7ª		
UASG Sancionadora:	153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC		
Âmbito da Sanção:	União		
Prazo Inicial:	24/03/2023	Prazo Final:	23/03/2025

Ao
Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Hospital Militar de Area de Manaus
Pregão Eletrônico nº 90014/2024
Processo nº 64307.000630/2024-59

PROPOSTA COMERCIAL

Pela presente, apresentamos proposta de fornecimento de produtos de nossa comercialização conforme segue:

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor total
35	150	Seringas - caixa com 02 seringas	Fulvestranto, 50mg/mL, solução injetável, 5mL - seringa preenchida. Fulvestranto 50mg/mL - 5mL Embalagem: 50MG/ML SOL INJ IM CT 2 SER VD TRANS PREENCH DESCART X 5ML + 2 AGULHAS Nome Comercial: Fulvestranto Genérico Accord Princípio Ativo: Fulvestranto Forma Farmacêutica: Solução Injetável Detentor do Registro: Accord Farma Fabricante: Intas Pharmaceuticals Ltd. Registro no M.S n.º 1.5537.0093.002-5 Código Alfandegário: Procedência: Índia Acondicionamento: Primário: Seringa de Vidro Preenchida + agulha Secundário: Cartucho de Cartolina Armazenar entre 2º e 8º C	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
56	80	Seringas	Pegfilgrastin 6mg. Pelgraz - Pegfilgrastin Embalagem: 10MG/ML SOL INJ CT SER VD TRANS PREENC X 0,6ML Forma Farmacêutica: Solução Injetável Princípio Ativo: Pegfilgrastin Nome Comercial/Marca: Pelgraz (Accord) Detentor do Registro: Accord Farma Fabricante: Intas Pharmaceuticals Ltd. Registro no M.S n.º 1.5537.0090.001-0 Procedência: Índia Acondicionamento: Primário: Seringa preenchida de vidro Secundário: Cartucho de Cartolina Armazenar entre 2º e 8º C	R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Valor Global da Proposta: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)

- ✓ Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

Condições Gerais:

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para abertura da sessão.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos.

Local de Entrega: Hospital Militar de Area de Manaus, Rua Professor Ernani Simão, 1421 - Cachoeirinha - Manaus - AM - 69065-060.

Prazo de Validade do Produto/Garantia: Quando a validade for superior a 24 meses: validade mínima de 70% a partir da data de fabricação.

Validade igual ou inferior a 24 meses: validade mínima de 80% a partir da data de fabricação.

Prazo de Validade do Registro de Preços: Vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Prazo de Pagamento: Será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Accord Farmacêutica Ltda

64.171.697/0004-99

Rodovia Regis Bittencourt, 1962 - Km 281 - Galpão 05 - Setor MA Sala A - Água

Morna - Embu das Artes - SP

011-5516-3296 -

e-mail: comercial@accordfarma.com.br

Declaramos que estamos de acordo com as normas e anexos do presente edital.

São Paulo, 18 de junho de 2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 64.171.697/0004-99 DUNS®: 894084236
Razão Social: ACCORD FARMACEUTICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2024
Receita Municipal	Validade:	13/07/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 64.171.697/0004-99 DUNS®: 894084236
Razão Social: ACCORD FARMACEUTICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 64.171.697/0001-46 - ACCORD FARMACEUTICA LTDA

Vínculo com 64.171.697/0004-99:	Vínculo com 64.171.697/0001-46:
Sócio/Admin.	Sócio/Admin.
Sócio/Admin.	Sócio/Admin.
Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.	Responsável Legal, Responsável Legal e Sócio/Admin.
Sócio/Admin.	Sócio/Admin.
Sócio/Admin.	Sócio/Admin.

Ocorrências do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo Inicial:	15/03/2024	Prazo Final:	15/09/2024

Tipo da Ocorrência:	Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III		
UASG Sancionadora:	112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS		
Âmbito da Sanção:	Órgão Sancionador		
Prazo Inicial:	16/04/2024	Prazo Final:	16/11/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 64.171.697/0004-99 DUNS®: 894084236
Razão Social: ACCORD FARMACEUTICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 06/06/2019
CNAE Primário: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE Secundário 1: 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE

Dados para Contato

CEP: 06.818-000
Endereço: RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 1962 - KM 282 171 GALPAO05 SETOR
Município / UF: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES / São Paulo
Telefone: (11) 55163291
E-mail: RAFAEL@ACCORDFARMA.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
E-mail: comercial@accordfarma.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (11) 69557866
E-mail: comercial@accordfarma.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 06.205.781/0001-37 Participação Societária: 99,99%
Nome: INTAS PHARMACEUTICALS LTD
Data Abertura Empresa: 22/04/2004
CEP:
Endereço: CHINUBHAI CENTER - OFF. NEHRU BRIDGE - ASHRAM ROAD -
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 05.802-140
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (11) 55650877
E-mail: COMERCIAL@ACCORDFARMA.COM.BR

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.078-910
Endereço: [REDACTED] MA
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: COMERCIAL@ACCORDFARMA.COM.BR

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS CALLE 142, 1211
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (00) 00000000
E-mail: [REDACTED]

Linhas Fornecimento

Materiais
6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS



**COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA ÁEREA DO GALEÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para fins de Qualificação Técnica, que a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Samuel Meira Brasil nº 394 – Conj. C. 03, Parte 03, Taquara II Serra, inscrita sob o CNPJ nº 12.499.494/0002-60, é nossa habitual fornecedora de Medicamentos, até a presente data vem cumprindo corretamente os compromissos assumidos, sem nada que venha a desabonar sua idoneidade diante desta entidade. Conforme descrito abaixo:

Nota Fiscal	Nota Empenho	Pregão	Descrição	Qtd
2141 2112	2019NE808884	178/2018	Tosilato de Sorafenibe - Nexavar 200 MG	600 Comp
			Desonumabe 60 Mg - Prolia 1 MI - Amp	25 Amp.
			Desonumabe 120 Mg - Xgeva SOL Inj 1,07ml	12 Amp.
2109	2019NE809272	202/2018	Insulina Humana Regular 100 U / ml – Novolin R 100 Ui 10 ml	60 Amp
2125	2019NE809209	004/2019	Ibrutinibe 140mg - Imbruvica 140 mg	450 Cap
	2019NE806305	178/2018	Carfizilzomibe 60 mg – 1 FA – Kyprolis	06 Amp
0893	2019NE805819	202/2018	Hidralazina 25 mg – Apresolina	1000 Comp
0584	2019NE801729	004/2019	Regorafenibe 40 mg – Stivarga	0672 Comp
1359	2019NE803162	026/2019	Alfatiropina 1,1 mg - Thyrogen 1,1 mg pó liofilo inj 2 F/A	02 Amp.
4501	2019NE800262	115/2017	Octreotida 0,5 mg /ml sol inj - Sandostatin 0,5Mg 5Amp 1MI	50 Amp.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2020.



CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

HFAG

RIBEIRAO PRETO, 19 DE JUNHO DE 2024

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS

PREGAO ELETRONICO Nº 90014/2024 - PROCESSO Nº 64307.000630/2024-59
ABERTURA: 18/06/2024 ÀS 10:00 HORAS

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: CM Hospitalar S/A - CNPJ 12.420.164/0001-57 - Insc. Est. Nº 582557602113 - Insc. Mun. 20000696 - Endereço: AV. LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO EMPRESARIAL - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14072055

Item	Descrição	Marca	Procedência	Embal.	Qtde	Un	VI.Unit.	VI.Total
005	ABIRATERONA ACETATO (GEN) 250MG CX 120 CPR VLR.UNIT: CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS VLR.TOTAL: TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS	SUN PHARMACEUTICS RMS: 1468200680013	IMPORTADO	CX C\ 120	7.000	UN	5,70	39.900,00
013	ANASTROZOL (ANYA) 1MG C/28 CPR REV VLR.UNIT: VINTE E OITO CENTAVOS VLR.TOTAL: DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS	SUN PHARMACEUTICS RMS: 1468200670026	IMPORTADO	CX C\ 28	7.200	UN	0,28	2.016,00
022	CAPECITABINA (GEN) 500MG C/120 COMP VLR.UNIT: DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS VLR.TOTAL: SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS	SUN PHARMACEUTICS RMS: 1468200400096	IMPORTADO	CX C\ 120	2.880	UN	2,15	6.192,00
055	AGATHA (PALBOCICLIBE) 125MG CX C/21 CAPS DURA VLR.UNIT: TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS VLR.TOTAL: NOVENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS	PRODUZIDO POR PFIZER COMERCIALIZADO POR LIBBS RMS: 1211004950015	IMPORTADO	CX C\ 21	300	UN	325,00	97.500,00

A Licitante declara que:

- Aceita todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- Que se compromete a efetuar as entregas dos produtos no preço vencedor e no prazo estipulado no edital;
- Solicitamos, por gentileza, que observem as quantidades das embalagens e se adequem às mesmas, pois na qualidade de distribuidores atacadistas não podemos fracioná-las

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 145.608,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS)

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

• Condições de Entrega : 30 DIAS
www.mafrahospitalar.com.br

Ribeirão Preto - SP	São Paulo - SP	Londrina - PR	Brasília - DF	Recife - PE	Catalão - GO
Av. Luiz Maggioni, 2727 D. Emp. Prof. Luiz Roberto Jábali CEP: 14072-055 Tel: (16) 3995-9401 / 2101-9401 licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Rua Cerro Corá, 2064 Alto da Lapa CEP: 05061-400 Tel: (11) 3026-9401 licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Av. Tiradentes, 6640 Módulo 5 - Jardim Rosicler CEP: 86072-000 Tel: (43) 3315-9401 licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Polo de Desenv. JK Trecho 01 Conj. 10, Lote 20 - Sta. Maria CEP: 72549-550 Tel: (61) 2104-3400 licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br	Av. Agamenon Magalhães, 4779 C. Emp. Isaac Newton Sala 702 Ilha do Leite CEP: 50070-160 Tel: (81) 3771-0990 licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br	EX 3, SN / Q 9A Módulo 26 a 30 - DIMIC CEP: 75709-685 Tel: (64) 3221-0508 licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Nº Contrato 000000013010 / 001001

Maфра

uma empresa **viveo**



12.420.164/0001-57
AV. LUIZ MAGGIONI, 2727
DISTRITO EMPRESARIAL
CEP: 14072055 - RIBEIRAO PRETO / SP

- Validade da Proposta : 60 DIAS
- Prazo de Pagamento : 30 DIAS
- Validade do Registro de Preços : CONFORME EDITAL
- Validade dos Produtos : CONFORME EDITAL
- Frete/IPI : Inclusos
- Dados Bancários

Fone: - Fax:

e-Mail: LICITACOES@MAFRAHOSPITALAR.COM.BR

www.mafrahospitalar.com.br

Ribeirão Preto - SP	São Paulo - SP	Londrina - PR	Brasília - DF	Recife - PE	Catalão - GO
Av. Luiz Maggioni, 2727 D. Emp. Prof. Luiz Roberto Jábali CEP: 14072-055 Tel: (16) 3995-9401 / 2101-9401 licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Rua Cervo Corá, 2064 Alto da Lapa CEP: 05061-400 Tel: (11) 3026-9401 licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Av. Tiradentes, 6640 Módulo 5 - Jardim Rosicler CEP: 86072-000 Tel: (43) 3315-9401 licitacoes@mafrahospitalar.com.br	Polo de Desenv. JK Trecho 01 Conj. 10, Lote 20 - Sta. Maria CEP: 72549-550 Tel: (61) 2104-3400 licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br	Av. Agamenon Magalhães, 4779 C. Emp. Isaac Newton Sala 702 Ilha do Leite CEP: 50070-160 Tel: (81) 3771-0990 licitacao.bra@mafrahospitalar.com.br	EX 3, SN / Q 9A Módulo 26 a 30 - DIMIC CEP: 75709-685 Tel: (64) 3221-0508 licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Nº Contrato 00000013010 / 001001



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.420.164/0001-57 DUNS®: 914694047
Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.
Nome Fantasia: MAFRA HOSPITALAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/11/2024
Receita Municipal	Validade:	05/09/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.420.164/0001-57 DUNS®: 914694047
Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.
Nome Fantasia: MAFRA HOSPITALAR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

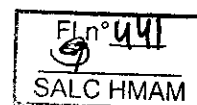
Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA MEI: Não
Capital Social: R\$ 2.549.392.366,31 Data de Abertura da Empresa: 16/08/2010
CNAE Primário: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CNAE Secundário 1: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
CNAE Secundário 2: 4618-4/01 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 3: 4637-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS
CNAE Secundário 4: 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS
CNAE Secundário 5: 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE
CNAE Secundário 6: 4646-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE
CNAE Secundário 7: 4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
CNAE Secundário 8: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 9: 4693-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL,
CNAE Secundário 10: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 11: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS
CNAE Secundário 12: 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO
CNAE Secundário 13: 6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO
CNAE Secundário 14: 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E
CNAE Secundário 15: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO

Dados para Contato

CEP: 14.072-055
Endereço: AVENIDA LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO EMPRESARIAL
Município / UF: Ribeirão Preto / São Paulo
Telefone: (47) 33218450 Telefone: (16) 39959401
E-mail: LICITAMATERIAIS@VIVEO.COM.BR

Relatório de Credenciamento



Dados do Responsável Legal

CPF:

Nome:



Dados do Responsável pelo Cadastro

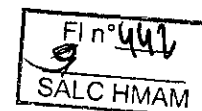
CPF:

Nome:

E-mail:



Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF:

Nome:

Número do Documento:

Data de Expedição:

Filiação Materna:

Estado Civil:

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro:

Não

Nome:

Carteira de Identidade:

Data de Expedição:

CEP:

04.520-000

Endereço:

VILA UBERABINHA

Município / UF:

Telefone:

E-mail:

licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF:

Nome:

Número do Documento:

Data de Expedição:

Filiação Materna:

Estado Civil:

CEP:

04.515-030

Endereço:

61 - MOEMA

Município / UF:

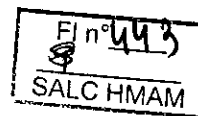
Telefone:

(11) 81037574

E-mail:

licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.014-012
Endereço: [REDACTED] - APTO 102 - VILA
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (11) 84660298
E-mail: licitamateriais@viveo.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 01.453-030
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (21) 25841299
E-mail: elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 04.546-001
Endereço: [REDACTED] OLIMPIA
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: (11) 32733304
E-mail: elisangela.rodrigues@mafrahospitalar.com.br

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: [REDACTED]
 Nome: [REDACTED]
 Número do Documento: [REDACTED]
 Data de Expedição: [REDACTED]
 Filiação Materna: [REDACTED]
 Estado Civil: [REDACTED]
 CEP: 01.453-030
 Endereço: [REDACTED] - ITAIM BIBI
 Município / UF: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]
 E-mail: elisangela.rodriques@mafrahospitalar.com.br

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: [REDACTED]
 Nome: [REDACTED]
 Número do Documento: [REDACTED]
 Data de Expedição: [REDACTED]
 Filiação Materna: [REDACTED]
 Estado Civil: [REDACTED]
 CEP: 01.409-010
 Endereço: [REDACTED] LISTA
 Município / UF: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]
 E-mail: [REDACTED]

Dados do Sócio/Administrador 8

CPF: [REDACTED]
 Nome: [REDACTED]
 Número do Documento: [REDACTED]
 Data de Expedição: [REDACTED] 76
 Filiação Materna: [REDACTED]
 Estado Civil: [REDACTED]
 CEP: 04.618-030
 Endereço: [REDACTED] BELO
 Município / UF: [REDACTED]
 Telefone: [REDACTED]
 E-mail: licitacao@profarmaspecialty.com.br

Relatório de Credenciamento

Fl n° 445
SALC HMAM

Dados do Sócio/Administrador 9

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: 05.711-001
Endereço: [REDACTED] CABORE
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: LICITAMATERIAIS@VIVEO.COM.BR

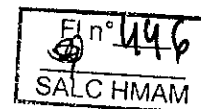
Dados do Sócio/Administrador 10

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED]
Data de Expedição: [REDACTED]
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED] CASA - VILA MARIANA
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Dados do Sócio/Administrador 11

CPF: [REDACTED]
Nome: [REDACTED]
Número do Documento: [REDACTED] idor:
Data de Expedição: [REDACTED] Data de Nascimento:
Filiação Materna: [REDACTED]
Estado Civil: [REDACTED]
CEP: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Município / UF: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 12

CPF:

Nome:

Número do Documento

Data de Expedição:

Filiação Materna:

Estado Civil:

CEP:

Endereço:

Município / UF:

Telefone:

E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 13

CPF:

Nome:

Número do Documento

Data de Expedição:

Filiação Materna:

Estado Civil:

CEP:

04.512-051

Endereço:

Município / UF:

Telefone:

(11) 94093909

E-mail:

NOVA CONCEICAO

Linhas Fornecimento

Materiais

2020 - CORDAMES E EQUIPAMENTOS CORRELATOS

3730 - EQUIPAMENTO DE LATICÍNIOS, AVICULTURA E PECUÁRIA

4235 - RECIPIENTES PARA COLETA DE MATERIAIS PERIGOSOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS

6510 - MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS

6530 - MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES

6532 - VESTUÁRIO HOSPITALAR E CIRÚRGICO E ITENS CORRELATOS DE FINALIDADES ESPECIAIS

6540 - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E SUPRIMENTOS OFTALMOLÓGICOS

6640 - EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE LABORATÓRIO

6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS

8440 - MEIAS, LUVAS E OUTROS COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO MASCULINO

8530 - ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL

8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2024 10:55:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CM HOSPITALAR S.A.**

CNPJ: **12.420.164/0001-57**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Junior, nr.160, Centro – Florianópolis – SC - CEP: 88015-130, ATESTA para os devidos fins que as empresas abaixo, forneceram os medicamentos abaixo relacionados para esta instituição, atendendo com presteza aos produtos adquiridos, sendo entregues satisfatoriamente nas devidas quantidades, cumprindo os prazos estabelecidos, sem que nada haja até a presente data que possa desaboná-la.

- CM Hospitalar S/A inscrita no CNPJ 12.420.164/0001-57 (Matriz) - Endereço: AV. LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO EMPRESARIAL - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14072055.

- CM Hospitalar S/A inscrita no CNPJ 12.420.164/0009-04 - Endereço: ROD DF 290, KM7 LT 1 4 GL 2 AR 5 6 7 - SANTA MARIA - BRASILIA/DF - CEP 72578000.

- CM Hospitalar S/A inscrita no CNPJ 12.420.164/0003-19 - Endereço: EIXO 3, SN QD 9A. MODULO 26 A 30 - DIST.MINERO IND. CAT - CATALAO/GO - CEP 75709685.

- CM Hospitalar S/A inscrita no CNPJ 12.420.164/0021-09 - Endereço: RUA DA PEDREIRA ARMZ 05 MODULOS 1 2 E 3 - PEDREIRA - NOVA SANTA RITA/RS - CEP 92480000.

Nº	Data Vnd	Empresa Faturamento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTDE	UND. VENDA	VALUNITÁRIO	Vlr TU
613605	03/01/22	BRASÍLIA - DF	859303	TORGENA 2000MG / 500MG CX 10 F/A	WYETH	20	F/A	517,33	10.346,50
613576	03/01/22	BRASÍLIA - DF	859303	TORGENA 2000MG / 500MG CX 10 F/A	WYETH	50	F/A	517,33	25.866,25
629504	28/01/22	BRASÍLIA - DF	201479	XELIANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	240	CPR	60,78	14.587,20
629533	28/01/22	BRASÍLIA - DF	201479	XELIANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	720	CPR	60,78	43.761,60
633369	04/02/22	BRASÍLIA - DF	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	280	CPR/CPS	142,71	39.958,80
633318	04/02/22	BRASÍLIA - DF	202065	SUTENT 25MG CX C/28 CAP*	WYETH	168	CPR/CPS	285,42	47.950,56
633302	04/02/22	BRASÍLIA - DF	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	230	CPR/CPS	2.372,14	111.886,60
633736	04/02/22	BRASÍLIA - DF	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	504	CAPS	558,33	281.398,32
634	08/02/22	BRASÍLIA - DF	4784	RAPAMUNE 1MG CX C/60 DRAGEAS	PFIZER	660	DRG	46,20	30.492,00
634957	08/02/22	BRASÍLIA - DF	209859	IBRANCE 100 MG CX 21 CPS	WYETH	84	CAPS	401,17	33.698,28
636451	09/02/22	BRASÍLIA - DF	78744	JANUMET 50/850MG C/ 56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	7.168	CPR/CPS	2,24	16.056,32
636471	10/02/22	BRASÍLIA - DF	20553	JANUVIA (SITAGLIPTINA FOSF.) 100MG C/28 CPR REV	MERCK SHARP E DOHME	5.320	CPR/CPS	4,55	24.206,00
638213	11/02/22	BRASÍLIA - DF	17473	LANTUS (INSULINA GLARGINA) 100UI/ML F/A 10ML (G)	SANOFI-AVENTIS	700	F/A	144,40	101.080,00
646028	24/02/22	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	45	FRA	1.190,00	53.550,00
649757	04/03/22	BRASÍLIA - DF	1734	JANUMET 50/1000MG C/56 CPR REV	MERCK SHARP E DOHME	8.176	CPR/CPS	2,24	18.314,24
654888	14/03/22	BRASÍLIA - DF	207460	VYNDAQEL 20MG CX C/ 30 CAPS (G)*	PFIZER	90	CPR/CPS	650,07	58.506,30
657269	17/03/22	BRASÍLIA - DF	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	112	CPR/CPS	570,85	63.935,20
658247	18/03/22	BRASÍLIA - DF	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	300	CPR/CPS	249,20	74.760,00
661973	24/03/22	BRASÍLIA - DF	50051	ENBREL (ETANERCEPT) 25 MG SUBC CX 4 FR/A (G)	PFIZER	32	F/A	679,21	21.734,72
662701	25/03/22	BRASÍLIA - DF	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	168	CPR/CPS	142,71	23.975,28
665042	29/03/22	BRASÍLIA - DF	78744	JANUMET 50/850MG C/ 56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	5.992	CPR/CPS	2,24	13.422,08
667970	01/04/22	BRASÍLIA - DF	20553	JANUVIA (SITAGLIPTINA FOSF.) 100MG C/28 CPR REV	MERCK SHARP E DOHME	4.004	CPR/CPS	4,55	18.218,20
668115	01/04/22	BRASÍLIA - DF	209859	IBRANCE 100 MG CX 21 CPS	WYETH	84	CAPS	401,17	33.698,28
672555	11/04/22	BRASÍLIA - DF	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	420	CAPS	558,33	234.498,60

Nº	Data Vnd	Empres. Faturamento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTDE	UND. VENDA	VALUNITÁRIO	VL. TD
673201	12/04/22	BRASÍLIA - DF	4784	RAPAMUNE 1MG CX C/60 DRAGEAS	PFIZER	690	DRG	46,20	31.878,00
673200	12/04/22	BRASÍLIA - DF	202065	SUTENT 25MG CX C/28 CAP*	WYETH	112	CPR/CPS	285,42	31.967,04
675530	18/04/22	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	45	FRA	1.190,00	53.550,00
682471	28/04/22	BRASÍLIA - DF	17473	LANTUS (INSULINA GLARGINA) 100UI/ML F/A 10ML (G)	SANOFI-AVENTIS	700	F/A	144,40	101.080,00
683500	29/04/22	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	16	SER PREE	2.075,91	33.214,56
685623	03/05/22	BRASÍLIA - DF	1734	JANUMET 50/1000MG C/56 CPR REV	MERCK SHARP E DOHME	7.000	CPR/CPS	2,24	15.680,00
685821	04/05/22	BRASÍLIA - DF	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	240	CPR/CPS	249,20	59.808,00
685822	04/05/22	BRASÍLIA - DF	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	224	CPR/CPS	570,85	127.870,40
688193	07/05/22	BRASÍLIA - DF	135063	QUESTRAN LIGHT 4G CX 50 SACHES	MOKSHA 8	2.000	SCH	5,07	10.140,00
696594	19/05/22	BRASÍLIA - DF	998192	TRAZIMERA 150MG CX 1 F/A (G)	WYETH	12	F/A	1.233,00	14.796,00
696553	19/05/22	BRASÍLIA - DF	207460	VYNDAQEL 20MG CX C/ 30 CAPS (G)*	PFIZER	270	CPR/CPS	650,07	175.518,90
701653	30/05/22	BRASÍLIA - DF	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	168	CPR/CPS	142,71	23.975,28
703543	31/05/22	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	56	CPR/CPS	280,60	15.713,60
704226	01/06/22	BRASÍLIA - DF	999017	MEVATYL (A1) THC 27MG/ML+CBD 25MG/ML SPR CX C/3FR 10ML (G)	IPSEN	18	FR	661,25	11.902,50
707038	06/06/22	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	600	CPR	60,78	36.468,00
712688	15/06/22	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	9	SER PREE	2.075,91	18.683,19
715278	20/06/22	BRASÍLIA - DF	50051	ENBREL (ETANERCEPTE) 25 MG SUBC CX 4 FR/A (G)	PFIZER	48	F/A	679,21	32.602,08
714459	20/06/22	BRASÍLIA - DF	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	360	CPR/CPS	249,20	89.712,00
714580	20/06/22	BRASÍLIA - DF	207460	VYNDAQEL 20MG CX C/ 30 CAPS (G)*	PFIZER	540	CPR/CPS	650,07	351.037,80
726489	07/07/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	266	F/A	823,90	219.157,40
726492	07/07/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	325	F/A	823,90	267.767,50
726491	07/07/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	325	F/A	823,90	267.767,50
726490	07/07/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	350	F/A	823,90	288.365,00
730262	13/07/22	BRASÍLIA - DF	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	392	CPR/CPS	570,85	223.773,20
733868	18/07/22	BRASÍLIA - DF	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	84	CPR/CPS	570,85	47.951,40
737777	22/07/22	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	50	FRA	1.190,00	59.500,00
742765	29/07/22	BRASÍLIA - DF	91457	JANUMET 50MG + 850MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	5.992	CPR/CPS	2,24	13.422,08
742608	29/07/22	BRASÍLIA - DF	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	540	CPR/CPS	249,20	134.568,00
744557	02/08/22	BRASÍLIA - DF	17473	LANTUS (INSULINA GLARGINA) 100UI/ML F/A 10ML (G)	SANOFI-AVENTIS	124	F/A	144,40	17.905,60
744777	03/08/22	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	4.004	CPR/CPS	4,55	18.218,20
746314	04/08/22	BRASÍLIA - DF	50051	ENBREL (ETANERCEPTE) 25 MG SUBC CX 4 FR/A (G)	PFIZER	48	F/A	679,21	32.602,08
747320	05/08/22	BRASÍLIA - DF	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	504	CAPS	558,33	281.398,32
747898	08/08/22	BRASÍLIA - DF	138710	JANUMET 50/1000MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	9.016	CPR/CPS	2,24	20.195,84
748111	08/08/22	BRASÍLIA - DF	209859	IBRANCE 100 MG CX 21 CPS	WYETH	84	CAPS	401,17	33.698,28
749030	09/08/22	BRASÍLIA - DF	135063	QUESTRAN LIGHT 4G CX 50 SACHES	MOKSHA 8	2.200	SCH	5,07	11.154,00
750159	10/08/22	BRASÍLIA - DF	209821	NUCALA 100 MG F/A (G)	GLAXOSMITHKLINE.	34	F/A	1.500,00	51.000,00
751089	11/08/22	BRASÍLIA - DF	207460	VYNDAQEL 20MG CX C/ 30 CAPS (G)*	PFIZER	540	CPR/CPS	650,07	351.037,80
753352	15/08/22	BRASÍLIA - DF	17473	LANTUS (INSULINA GLARGINA) 100UI/ML F/A 10ML (G)	SANOFI-AVENTIS	476	F/A	144,40	68.734,40
758652	23/08/22	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	112	CPR/CPS	280,60	31.427,20
760375	24/08/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
760374	24/08/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
760373	24/08/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
760069	24/08/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
761419	25/08/22	BRASÍLIA - DF	138698	SOMAVERT 10MG C/30 F/A PO UOF + 30 SER PREENCH C/DIL (G)	WYETH	150	SER PREE	228,94	34.341,00
1021940	25/08/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	207167	XALKORI 250MG CAP 1X60 BTL BR	PFIZER	120	CAPS	488,85	58.662,00

Nº	Data Vnd	Empresa Fabricante	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTD	UND. VENDA	VALUNITÁRIO	Vlr Tot
776950	20/09/22	BRASÍLIA - DF	91457	JANUMET 50MG + 850MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	8.064	CPR/CPS	2,24	18.063,36
778274	21/09/22	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	720	CPR	60,78	43.761,60
781604	26/09/22	BRASÍLIA - DF	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	720	CPR/CPS	249,20	179.424,00
782632	27/09/22	BRASÍLIA - DF	138698	SOMAVERT 10MG C/30 F/A PO UOF + 30 SER PREENCH C/DIL (G)	WYETH	90	SER PREE	228,94	20.604,60
1032485	28/09/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	15	FR	14.317,04	214.755,60
1032484	28/09/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	15	FR	14.317,04	214.755,60
1032483	28/09/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	15	FR	14.317,04	214.755,60
1032486	28/09/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1032442	28/09/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
784108	29/09/22	BRASÍLIA - DF	17473	LANTUS (INSULINA GLARGINA) 100UI/ML F/A 10ML (G)	SANOFI-AVENTIS	700	F/A	144,40	101.080,00
1032684	29/09/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	15	FR	14.317,04	214.755,60
2445803	03/10/22	CATALÃO - GO	201553	XTANDI (ENZALUTAMIDA)40 MG CX 120 CPS	ASTELLAS	1.800	CAPS	86,50	155.700,00
2445802	03/10/22	CATALÃO - GO	201553	XTANDI (ENZALUTAMIDA)40 MG CX 120 CPS	ASTELLAS	2.400	CAPS	86,50	207.600,00
2445789	03/10/22	CATALÃO - GO	201553	XTANDI (ENZALUTAMIDA)40 MG CX 120 CPS	ASTELLAS	2.400	CAPS	86,50	207.600,00
2445788	03/10/22	CATALÃO - GO	201553	XTANDI (ENZALUTAMIDA)40 MG CX 120 CPS	ASTELLAS	2.400	CAPS	86,50	207.600,00
1034358	04/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	294	CAPS	619,13	182.024,22
1034358	04/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	315	CAPS	619,13	195.025,95
1034360	04/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	207167	XALKORI 250MG CAP 1X60 BTL BR	PFIZER	540	CAPS	488,85	263.979,00
788757	06/10/22	BRASÍLIA - DF	138710	JANUMET 50/1000MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	7.000	CPR/CPS	2,24	15.680,00
1035145	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035127	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035126	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035090	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035089	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035088	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035087	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035086	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
1035085	06/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
790470	07/10/22	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	4.816	CPR/CPS	4,55	21.912,80
1035085	07/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	20	FR	14.317,04	286.340,80
790772	10/10/22	BRASÍLIA - DF	4784	RAPAMUNE 1MG CX C/60 DRAGEAS	PFIZER	810	DRG	51,24	41.504,40
1036331	11/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	224	CPR/CPS	158,25	35.448,00
1036330	11/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	252	CPR/CPS	633,01	159.518,52
1036329	11/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	252	CPR/CPS	633,01	159.518,52
791810	11/10/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
791809	11/10/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
791808	11/10/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
791807	11/10/22	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	250	F/A	823,90	205.975,00
794696	14/10/22	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	50	FRA	1.190,00	59.500,00
795772	17/10/22	BRASÍLIA - DF	999017	MEVATYL (A1) THC 27MG/ML+CBD 25MG/ML SPR CX C/3FR 10ML (G)	IPSEN	21	FR	661,25	13.886,25
796518	18/10/22	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATUINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	6	SER PREE	2.458,28	14.749,68
796966	18/10/22	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATUINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	27	SER PREE	2.458,28	66.373,56
799237	20/10/22	BRASÍLIA - DF	209821	NUCALA 100 MG F/A (G)	GLAXOSMITHKUNE.	30	F/A	1.500,00	45.000,00
1040164	24/10/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	845	ENBREL (ETANERCEPTE) 50MG CX 4 SER PREENCH PFS (G)	PFIZER	300	SER PREE	378,00	113.400,00
801968	25/10/22	BRASÍLIA - DF	209859	IBRANCE 100 MG CX 21 CPS	WYETH	126	CAPS	444,86	56.052,36

NF	Data Vnd	Empresa Faturamento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTD	UND. VENDA	VAL.UNITÁRIO	VL. TJ
802211	25/10/22	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	224	CPR/CPS	280,60	62.854,40
802551	26/10/22	BRASÍLIA - DF	50051	ENBREL (ETANERCEPT) 25 MG SUBC CX 4 FR/A (G)	PFIZER	32	F/A	753,17	24.101,44
806354	31/10/22	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	720	CPR	60,78	43.761,60
814069	11/11/22	BRASÍLIA - DF	136953	REVUMID (C3) 25MG CX 21 CPS	BRISTOL	357	CAPS	874,90	312.339,30
823270	24/11/22	BRASÍLIA - DF	138698	SOMAVERT 10MG C/30 F/A PO LIOF + 30 SER PREENCH C/DIL (G)	WYETH	240	SER PREE	228,94	54.945,60
823662	25/11/22	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	48	SER PREE	2.458,28	117.997,44
824057	25/11/22	BRASÍLIA - DF	998572	VYNDAQEL 20MG CX 120 CAPS (G)	PFIZER	480	CAPS	650,07	312.033,60
1051474	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051473	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051433	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051432	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051431	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051430	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051429	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051428	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051427	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1051379	28/11/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	30	FR	14.317,04	429.511,20
1053439	01/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	900	CPR/CPS	276,33	248.697,00
828766	02/12/22	BRASÍLIA - DF	1578	RAPAMUNE 2MG CX C/30 DRAGEAS	PFIZER	270	DRG	51,24	13.834,80
1056046	09/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	845	ENBREL (ETANERCEPT) 50MG CX 4 SER PREENCH PFS (G)	PFIZER	400	SER PREE	378,00	151.200,00
1058384	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	420	CPR/CPS	633,01	265.864,20
1058129	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058128	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058127	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058114	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058113	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058112	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058111	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058110	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	25	FR	14.317,04	357.926,00
1058109	15/12/22	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	672	CAPS	619,13	416.055,36
839413	17/12/22	BRASÍLIA - DF	91457	JANUMET 50MG + 850MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	9.520	CPR/CPS	2,48	23.609,60
839436	17/12/22	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	5.012	CPR/CPS	5,04	25.260,48
840805	20/12/22	BRASÍLIA - DF	209821	NUCALA 100 MG F/A (G)	GLAXOSMITHKLINE.	30	F/A	1.500,00	45.000,00
843028	22/12/22	BRASÍLIA - DF	136294	THIOCTACID 600MG HR C/30 CPR	MYLAN	3.990	CPR/CPS	3,74	14.922,60
843588	22/12/22	BRASÍLIA - DF	136953	REVUMID (C3) 25MG CX 21 CPS	BRISTOL	21	CAPS	874,90	18.372,90
843163	22/12/22	BRASÍLIA - DF	50051	ENBREL (ETANERCEPT) 25 MG SUBC CX 4 FR/A (G)	PFIZER	32	F/A	753,17	24.101,44
842980	22/12/22	BRASÍLIA - DF	136953	REVUMID (C3) 25MG CX 21 CPS	BRISTOL	42	CAPS	874,90	36.745,80
845971	27/12/22	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	336	CPR/CPS	280,60	94.281,60
1066077	09/01/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1066076	09/01/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1068275	12/01/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207167	XALKORI 250MG CAP 1X60 BTL BR	PFIZER	360	CAPS	488,85	175.986,00
1068802	13/01/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202065	SUTENT 25MG CX C/28 CAP*	WYETH	84	CPR/CPS	316,50	26.586,00
1068803	13/01/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	196	CPR/CPS	158,25	31.017,00
858788	17/01/23	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	50	FRA	1.190,00	59.500,00
865309	26/01/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	1.000	F/A	823,90	823.900,00

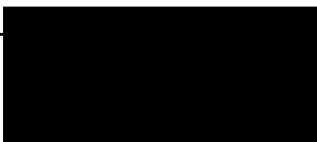
Nº	Data Venc	Empresa Faturamento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTDE	UND. VENDIDA	VAL UNITÁRIO	VL. TIT
1081412	06/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1081383	06/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1081960	07/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1081940	07/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
2501742	08/02/23	CATALÃO - GO	201553	XTANDI (ENZALUTAMIDA)40 MG CX 120 CPS	ASTELLAS	9.000	CAPS	86,50	778.500,00
876190	15/02/23	BRASÍLIA - DF	136294	THIOCTACID 600MG HR C/30 CPR	MYLAN	3.510	CPR/CPS	3,74	13.127,40
876107	15/02/23	BRASÍLIA - DF	139350	VYNDAQEL 20MG CX C/30 CAPS MOLE (G)	PFIZER	540	CPR/CPS	650,07	351.037,80
1087368	16/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	840	CPR/CPS	276,33	232.117,20
1087963	16/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	420	CPR/CPS	633,01	265.864,20
1089358	22/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	280	CPR/CPS	158,25	44.310,00
881328	27/02/23	BRASÍLIA - DF	24958	CONCERTA (A3) 54MG C/ 30 CPR REV LP	JANSSEN-Cilag.C	1.800	CPR/CPS	7,46	13.428,00
1092941	27/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202065	SUTENT 25MG CX C/28 CAP*	WYETH	196	CPR/CPS	316,50	62.034,00
1092233	27/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207167	XALKORI 250MG CAP 1X60 BTL BR	PFIZER	240	CAPS	488,85	117.324,00
1092234	27/02/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	672	CAPS	619,13	416.055,36
884760	02/03/23	BRASÍLIA - DF	133482	GENOTROPIN (C5) 16UI CANETA PREENCHIDA (G)	WYETH	24	CANETA	427,28	10.254,72
884761	02/03/23	BRASÍLIA - DF	999017	MEVATYL (A1) THC 27MG/ML+CBD 25MG/ML SPR CX C/3FR 10ML (G)	IPSEN	24	FR	733,26	17.598,24
884658	02/03/23	BRASÍLIA - DF	4784	RAPAMUNE 1MG CX C/60 DRAGEAS	PFIZER	750	DRG	51,24	38.430,01
884797	02/03/23	BRASÍLIA - DF	209821	NUCALA 100 MG F/A (G)	GLAXOSMITHKLINE.	40	F/A	1.500,00	60.000,00
884855	02/03/23	BRASÍLIA - DF	138698	SOMAVERT 10MG C/30 F/A PO LIOF + 30 SER PREENCH C/DIL (G)	WYETH	240	SER PREE	253,87	60.928,80
884744	02/03/23	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	448	CPR/CPS	311,16	139.399,68
887090	07/03/23	BRASÍLIA - DF	136953	REVUMID (C3) 25MG CX C/21 CAPS	BRISTOL	420	CAPS	874,90	367.458,00
889349	09/03/23	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	2.492	CPR/CPS	5,04	12.559,68
1102191	10/03/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1102169	10/03/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1104369	14/03/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	845	ENBREL (ETANERCEPT) 50MG CX 4 SER PREENCH PFS (G)	PFIZER	300	SER PREE	378,00	113.400,00
893706	16/03/23	BRASÍLIA - DF	138710	JANUMET 50/1000MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	6.440	CPR/CPS	2,48	15.971,20
893904	16/03/23	BRASÍLIA - DF	50051	ENBREL (ETANERCEPT) 25 MG SUBC CX 4 FR/A (G)	PFIZER	32	F/A	753,17	24.101,44
894263	17/03/23	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENCH 0,5ML (G)	IPSEN	6	SER PREE	2.458,28	14.749,68
896580	21/03/23	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	3.528	CPR/CPS	5,04	17.781,12
897122	22/03/23	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	180	CPR	67,39	12.130,20
901936	29/03/23	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	180	CPR	67,39	12.130,20
905012	31/03/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	638	F/A	823,90	525.648,20
905011	31/03/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	638	F/A	823,90	525.648,20
908912	11/04/23	BRASÍLIA - DF	91457	JANUMET 50MG + 850MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	5.992	CPR/CPS	2,48	14.860,16
908765	11/04/23	BRASÍLIA - DF	998951	CRESEMBA 100MG CX C/14 CAPS	UNITED MEDICAL	112	CPR/CPS	252,69	28.301,28
909054	11/04/23	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	50	FRA	759,00	37.950,00
909079	11/04/23	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	600	CPR	67,39	40.434,00
1125901	11/04/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1125416	11/04/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
910985	13/04/23	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENCH 0,5ML (G)	IPSEN	20	SER PREE	2.458,28	49.165,60
1127509	13/04/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207167	XALKORI 250MG CAP 1X60 BTL BR	PFIZER	180	CAPS	488,85	87.992,99
1128086	13/04/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	1.020	CPR/CPS	276,33	281.856,60
1138834	27/04/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	100	FR	14.317,04	1.431.704,00
1144927	08/05/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	504	CAPS	619,13	312.041,52
927126	11/05/23	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	168	CPR/CPS	280,60	47.140,80

Nº	Data Vnd	Empres Faturamento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTD	UMD. VENDA	VALUNITÁRIO	VL. TTD
927970	12/05/23	BRASÍLIA - DF	209859	IBRANCE 100 MG CX 21 CPS	WYETH	42	CAPS	444,86	18.684,12
1150331	15/05/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	200	FR	14.317,04	2.863.408,00
1152990	17/05/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	420	CPR/CPS	633,01	265.864,20
930380	17/05/23	BRASÍLIA - DF	139350	VYNDAQEL 20MG CX C/30 CAPS MOLE (G)	PFIZER	600	CPR/CPS	720,86	432.516,00
930638	17/05/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	2.000	F/A	825,64	1.651.280,00
1160961	26/05/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207167	XALKORI 250MG CAP 1X60 BTL BR	PFIZER	360	CAPS	488,85	175.986,00
1161259	26/05/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	96	FR	14.317,04	1.374.435,84
1161624	26/05/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	200	FR	14.317,04	2.863.408,00
938260	30/05/23	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	100	CPR/CPS	2.083,35	104.549,76
2543875	30/05/23	CATALÃO - GO	201553	XTANDI (ENZALUTAMIDA)40 MG CX 120 CPS	ASTELLAS	9.000	CAPS	71,47	643.230,00
938950	31/05/23	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	80	FRA	759,00	60.720,00
941011	05/06/23	BRASÍLIA - DF	998951	CRESEMBA 100MG CX C/14 CAPS	UNITED MEDICAL	112	CPR/CPS	252,69	28.301,28
947744	15/06/23	BRASÍLIA - DF	999017	MEVATYL (A1) THC 27MG/ML+CBD 25MG/ML SPR CX C/3FR 10ML (G)	IPSEN	24	FR	733,26	17.598,24
947681	15/06/23	BRASÍLIA - DF	138710	JANUMET 50/1000MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	8.960	CPR/CPS	2,48	22.220,80
947681	15/06/23	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	5.992	CPR/CPS	5,04	30.199,68
948590	16/06/23	BRASÍLIA - DF	138698	SOMAVERT 10MG C/30 F/A PO LIOF + 30 SER PREENCH C/DIL (G)	WYETH	240	SER PREE	253,87	60.928,80
1185595	26/06/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202062	SUTENT 12,5MG CX C/28 CAP*	WYETH ONCO	280	CPR/CPS	158,25	44.310,00
960872	11/07/23	BRASÍLIA - DF	136953	REVUMID (C3) 25MG CX C/21 CAPS	BRISTOL	378	CAPS	874,90	330.712,20
1199116	11/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	200	FR	14.317,04	2.863.408,00
1205164	18/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	224	CPR/CPS	633,01	141.794,24
1206866	20/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00
1208764	21/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	999015	CABOMETYX 40MG CX C/30 CPR	IPSEN	120	CPR/CPS	1.066,46	127.975,20
1209886	24/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	525	CAPS	501,03	263.040,75
1213492	27/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	209860	IBRANCE 125 MG CX 21 CPS	PFIZER ONCO	147	CAPS	501,03	73.651,41
1213416	27/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	207443	INLYTA 5MG FCT 1X60S BTL BR	PFIZER ONCO	1.080	CPR/CPS	258,02	278.661,60
1214841	28/07/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	845	ENBREL (ETANERCEPT) 50MG CX 4 SER PREENCH PFS (G)	PFIZER	300	SER PREE	378,00	113.400,00
1220247	02/08/23	BRASÍLIA - DF	4784	RAPAMUNE 1MG CX C/60 DRAGEAS	PFIZER	360	DRG	51,24	18.446,40
1220389	02/08/23	BRASÍLIA - DF	201479	XELJANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	840	CPR	67,39	56.607,60
1220090	02/08/23	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATUUNE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	26	SER PREE	2.458,28	63.915,28
1221498	03/08/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	114	F/A	825,64	94.122,96
1221498	04/08/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	1.486	F/A	825,64	1.226.901,04
1223052	08/08/23	BRASÍLIA - DF	136953	REVUMID (C3) 25MG CX C/21 CAPS	BRISTOL	420	CAPS	874,90	367.458,00
1224488	09/08/23	BRASÍLIA - DF	91457	JANUMET 50MG + 850MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	9.016	CPR/CPS	2,48	22.359,68
1226097	11/08/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00
1228952	15/08/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	999015	CABOMETYX 40MG CX C/30 CPR	IPSEN	240	CPR/CPS	1.066,46	255.950,40
1229379	17/08/23	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	672	CPR/CPS	311,16	209.099,52
1230358	21/08/23	BRASÍLIA - DF	136294	THIOCTACD 600MG HR C/30 CPR	MYLAN	3.000	CPR/CPS	3,74	11.220,00
1230359	21/08/23	BRASÍLIA - DF	1578	RAPAMUNE 2MG CX C/30 DRAGEAS	PFIZER	270	DRG	51,24	13.834,80
1233270	21/08/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	202064	SUTENT 50MG CX C/28 CAP*	PFIZER ONCO	420	CPR/CPS	633,01	265.864,20
1232575	23/08/23	BRASÍLIA - DF	139350	VYNDAQEL 20MG CX C/30 CAPS MOLE (G)	PFIZER	810	CPR/CPS	720,86	583.896,60
1233906	24/08/23	BRASÍLIA - DF	138469	JANUVIA 100MG CX C/28 CPR	MERCK SHARP E DOHME	6.020	CPR/CPS	5,04	30.340,80
1235198	25/08/23	BRASÍLIA - DF	24958	CONCERTA (A3) 54MG C/ 30 CPR REV LP	JANSSEN-CILAG.C	1.500	CPR/CPS	7,46	11.190,00
1236882	28/08/23	BRASÍLIA - DF	999017	MEVATYL (A1) THC 27MG/ML+CBD 25MG/ML SPR CX C/3FR 10ML (G)	IPSEN	24	FR	733,26	17.598,24
1245266	04/09/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	209799	LENVIMA 4 MG CX 30 CPS	UNITED MEDICAL	480	CPR/CPS	113,69	54.571,20
1251038	12/09/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00

Nº	Data Vnd	Empresa Retenimento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTD	UND. VENDA	VAL.UNITÁRIO	VL. TJ
1248168	15/09/23	BRASÍLIA - DF	201479	XELIANZ 5MG CX 60 CPR	PFIZER	1.200	CPR	67,39	80.868,00
1249237	18/09/23	BRASÍLIA - DF	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	25	SER PREE	2.458,28	61.457,00
1249534	18/09/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	1.600	F/A	825,64	1.321.024,00
1250303	19/09/23	BRASÍLIA - DF	138710	JANUMET 50/1000MG CX C/56 CPR	MERCK SHARP E DOHME	5.040	CPR/CPS	2,48	12.499,20
1269535	29/09/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	999015	CABOMETYX 40MG CX C/30 CPR	IPSEN	120	CPR/CPS	1.066,46	127.975,20
1257605	29/09/23	BRASÍLIA - DF	999014	CABOMETYX 20MG CX C/30 CPR	IPSEN	300	CPR/CPS	533,23	159.969,00
1276180	06/10/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00
1274380	26/10/23	BRASÍLIA - DF	24958	CONCERTA (A3) 54MG C/ 30 CPR REV LP	JANSSEN-CILAG.C	1.440	CPR/CPS	7,46	10.742,40
1275462	27/10/23	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	120	FRA	759,00	91.080,00
1276340	30/10/23	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	560	CPR/CPS	311,16	174.249,60
1279643	07/11/23	BRASÍLIA - DF	209859	IBRANCE 100 MG CX 21 CPS	WYETH	63	CAPS	360,00	22.680,00
1302450	07/11/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	209799	LENVIMA 4 MG CX 30 CPS	UNITED MEDICAL	600	CPR/CPS	113,69	68.214,00
1282152	10/11/23	BRASÍLIA - DF	138698	SOMAVERT 10MG C/30 F/A PO UOF + 30 SER PREENCH C/DIL (G)	WYETH	240	SER PREE	253,87	60.928,80
1283941	14/11/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	900	F/A	825,64	743.076,00
1287342	21/11/23	BRASÍLIA - DF	136294	THIOCTACIO 600MG HR C/30 CPR	MYLAN	3.000	CPR/CPS	3,74	11.220,00
1287342	22/11/23	BRASÍLIA - DF	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE.	100	CPR/CPS	2.083,35	104.549,76
1318650	25/11/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00
1322772	30/11/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	14	SER PREE	2.595,96	36.343,44
1323349	30/11/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	999015	CABOMETYX 40MG CX C/30 CPR	IPSEN	240	CPR/CPS	1.066,46	255.950,40
1293677	30/11/23	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	1.600	F/A	825,64	1.321.024,00
1331672	08/12/23	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	310	FR	14.317,04	4.438.282,40
1302348	18/12/23	BRASÍLIA - DF	999014	CABOMETYX 20MG CX C/30 CPR	IPSEN	120	CPR/CPS	533,23	63.987,60
1304497	20/12/23	BRASÍLIA - DF	998552	XILFYA 100MG CX FRA 10ML (G)	WYETH	100	FRA	759,00	75.900,00
1361330	19/01/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	310	FR	14.317,04	4.438.282,40
1366525	25/01/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	24	SER PREE	2.595,96	62.303,04
1322300	25/01/24	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	2.000	F/A	825,64	1.651.280,00
1372133	31/01/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138672	JEMPERLI 50MG/ML F/A 10ML (G)	GSK	4	F/A	23.538,30	94.153,20
1331909	09/02/24	BRASÍLIA - DF	999014	CABOMETYX 20MG CX C/30 CPR	IPSEN	300	CPR/CPS	533,23	159.969,00
1381206	10/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00
1381206	15/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	209799	LENVIMA 4 MG CX 30 CPS	UNITED MEDICAL	600	CPR/CPS	113,69	68.214,00
1384842	16/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	23505	CONCERTA (A3) 36MG C/30 CPR REV LP	JANSSEN-CILAG.C	2.010	CPR/CPS	7,87	15.818,70
1390629	23/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	999015	CABOMETYX 40MG CX C/30 CPR	IPSEN	180	CPR/CPS	1.066,46	191.962,80
1393913	27/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	139470	AUSTEDO (C1) 9MG CX C/60 CPR LIB PROL	TEVA	180	CPR/CPS	337,19	60.694,20
1393913	27/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	139471	AUSTEDO (C1) 12MG CX C/60 CPR LIB PROL	TEVA	360	CPR/CPS	449,59	161.852,40
1396004	29/02/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	300	FR	14.317,04	4.295.112,00
1402195	06/03/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	24958	CONCERTA (A3) 54MG C/ 30 CPR REV LP	JANSSEN-CILAG.C	1.500	CPR/CPS	7,87	11.805,00
1345860	07/03/24	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	1.600	F/A	825,64	1.321.024,00
1345859	07/03/24	BRASÍLIA - DF	136684	IMUNOGLOBULINA HUMANA (PH4) 2,5G F/A X 50ML (5%) EV (I) (G)	HYPERA	2.000	F/A	825,64	1.651.280,00
1405793	11/03/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	400	FR	14.317,04	5.726.816,00
49717	18/03/24	NOVA STA RITA - RS	999016	CABOMETYX 60MG CX C/30 CPR	IPSEN	120	CPR/CPS	1.135,29	136.234,80
1424614	28/03/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	999020	SOMATULINE AUTOGEL 120MG CX C/1 SER PREENC 0,5ML (G)	IPSEN	30	SER PREE	2.595,96	77.878,80
1424317	28/03/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	139471	AUSTEDO (C1) 12MG CX C/60 CPR LIB PROL	TEVA	180	CPR/CPS	449,59	80.926,20
1360065	28/03/24	BRASÍLIA - DF	999014	CABOMETYX 20MG CX C/30 CPR	IPSEN	360	CPR/CPS	533,23	191.962,80
1430977	08/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	209799	LENVIMA 4 MG CX 30 CPS	UNITED MEDICAL	600	CPR/CPS	113,69	68.214,00
1431244	08/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	400	FR	14.317,04	5.726.816,00

NF	Data Vnd	Empresa Faturamento	Cód Prod	Descrição	Fabricante	QTDE	UND. VENDA	VALUNITÁRIO	VL- TTD
1436066	15/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	209323	RIBOMUSTIN 100MG F/A	JANSSEN-CILAG	22	F/A	1.237,39	27.222,58
1441380	19/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	200	FR	14.317,04	2.863.408,00
1445864	25/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	136455	ZEJULA CAPSULE 100MG CX C/56 CAPS (G)	GLAXOSMITHKLINE	672	CPR/CPS	328,58	220.805,76
1447662	26/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	139471	AUSTEDO (C1) 12MG CX C/60 CPR LIB PROL	TEVA	720	CPR/CPS	449,59	323.704,80
1449430	30/04/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	139470	AUSTEDO (C1) 9MG CX C/60 CPR LIB PROL	TEVA	180	CPR/CPS	337,19	60.694,20
1454047	06/05/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	24958	CONCERTA (A3) 54MG C/ 30 CPR REV LP	JANSSEN-CILAG C	2.340	CPR/CPS	7,87	18.415,80
1458419	09/05/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	209799	LENVIMA 4 MG CX 30 CPS	UNITED MEDICAL	600	CPR/CPS	113,69	68.214,00
1459515	10/05/24	RIBEIRÃO PRETO - SP	138685	KEYTRUDA FR 100MG/4ML (G)	MERCK SHARP E DOHME	200	FR	14.317,04	2.863.408,00

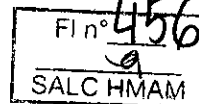
Por expressão da verdade, firmamos o presente.



Diretoria de Logística
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P80PQ95Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



[Redacted] CPF: 008.XXX.609-XX) em 05/06/2024 às 13:32:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/04/2019 - 15:55:54 e válido até 25/04/2119 - 15:55:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzA4MzFfMTMyNjY2XzlwMjRfUDgwUFE5NV0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00130831/2024** e o código **P80PQ95Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento SES 00130831/2024

Dados do Cadastro

Entrada: 05/06/2024 às 13:32

Setor origem: SES/GEJUD - Gerência de Bens Judiciais

Setor de competência: SES/GEJUD - Gerência de Bens Judiciais

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE

Classe: Instrução Normativa sobre Destinação de Documentos

Assunto: Destinação de Documentos

Detalhamento: ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO
UASG 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS
PREGÃO 90014/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo.
Entrega de propostas: De 05/06/2024 às 08:00 até 18/06/2024 às 10:00
Abertura da sessão pública: Dia 18/06/2024 às 10:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2024 às 10:00:05	A sessão pública está aberta. Até 15 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/06/2024 às 12:02:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	18/06/2024 às 12:02:21	bom dia senhores, vamos dar continuidade ao certame.
Sistema	18/06/2024 às 12:02:31	Peço que fiquem conectados.
Sistema	18/06/2024 às 12:29:01	Dado o prazo de anexo para todos até as 16h00 de Brasília.
Sistema	19/06/2024 às 09:16:21	Bom dia senhores, estaremos fazendo a análise das propostas hoje pela manhã. e Retornamos pela tarde com as negociações.
Sistema	19/06/2024 às 09:27:09	Retornamos a sessão as 14h horário de Brasília
Sistema	19/06/2024 às 14:24:18	Senhores, estarei chamando o item de menor número, para tirar dúvidas e negociação.
Sistema	19/06/2024 às 17:45:32	senhores ainda temos itens pendentes de negociação
Sistema	19/06/2024 às 17:45:53	por questões administrativas. Retornaremos o certame, na sexta feira
Sistema	19/06/2024 às 17:46:17	Retornaremos o certame, na sexta feira as 10:30h horário de Brasília.
Sistema	21/06/2024 às 09:37:01	bom dia senhores.
Sistema	21/06/2024 às 10:14:33	senhores, pra mim o comprasnet está bem ruim de trabalhar, para abrir. Para não tomar o tempo dos senhores, retornaremos a sessão na segunda feira, as 10h horário de Brasília.
Sistema	24/06/2024 às 09:07:50	bom dia senhores.
Sistema	24/06/2024 às 09:08:16	estou analisando as pastas, farei convocação de quem não adiantou a pasta de habilitação.
Sistema	24/06/2024 às 09:08:32	bem como convocarei para inclusão da proposta atualizada.
Sistema	24/06/2024 às 15:45:00	Senhores, há muitos acima do preço e eu preciso tentar negociar com cada um. Irá durar por bastante tempo, pois esse chat atual não ajuda. Então farei a pergunta pra todos e irei olhar um por um.
Sistema	24/06/2024 às 16:01:23	Senhores nossa internet ta ruim. Terei que encerrar a sessão por hoje.

Fl. nº 459

SALC HMAM

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/06/2024 às 16:02:20	Fare a análise da minha residência do SICAF e demais documentos, e retornamos amanhã as 10h horário de Brasília.
Sistema	25/06/2024 às 10:07:32	Bom dia senhores
Sistema	25/06/2024 às 12:02:43	Senhores, as 14:15h horario de Brasilia, iremos inicar a fase de habilitação.
Sistema	25/06/2024 às 14:23:48	boa tarde senhores, vamos a parte de habilitação.
Sistema	25/06/2024 às 15:51:02	Senhores, nos itens 33e 38, precisarei negociar com todos
Sistema	25/06/2024 às 16:25:14	boa tarde, Senhores, enquanto todos não responderem o certame não será encerrado.
Sistema	25/06/2024 às 16:25:33	retornamos amanhã as 14h30 horário de Brasilia.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
18/06/2024 às 10:00:05	Abertura da sessão pública
18/06/2024 às 12:02:04	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Abemaciclíbe

Abemaciclíbe Concentração: 150 M

Valor estimado:R\$ 275,7700

Quantidade:3600

Intervalo mínimo entre lances:R\$ 0,0100

Situação:Aguardando adjudicação

Critério de julgamento:Menor Preço

Unidade de fornecimento:Comprimido

Aceito e Habilitado por CPF ***.055.***-8 [REDACTED] para ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00, melhor lance: R\$ 275,7700

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.053.134/0009-00 - ELFA MEDICAMENTOS S.A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 275,7700	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: ELI LILLY DO BRASIL LTDA		
Modelo/versão: verzenios rms anvisa 1126001990069		
Valor proposta: R\$ 275,7700	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3600

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	18/06/2024 10:00:06	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/06/2024 10:17:35	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 275,7700 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:22:35 do dia 18/06/2024.
Sistema	18/06/2024 10:22:36	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	18/06/2024 10:22:36	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 09.053.134/0009-00	18/06/2024 12:23:47	Sr. Fornecedor ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 18/06/2024. Justificativa: Solicito proposta atualizada e catálogo dos itens ofertados..
pelo participante 09.053.134/0009-00	18/06/2024 14:29:31	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:29:31 de 18/06/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00.
Sistema	25/06/2024 14:28:39	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 25/06/2024 14:43:39.
Sistema	25/06/2024 15:21:25	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 15 minutos a partir de agora - até 25/06/2024 15:36:25.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
26/06/2024 14:54	

3 de 4



Data/Hora	Descrição
18/06/2024 10:00:06	Item aberto para lances.
18/06/2024 10:17:35	Item com etapa aberta encerrada.
18/06/2024 10:17:35	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 275,7700.
18/06/2024 10:22:36	Item com etapa fechada encerrada.
18/06/2024 10:22:36	Item encerrado para lances.
18/06/2024 12:23:47	Fornecedor ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 18/06/2024 16:00:00. Motivo: Solicito proposta atualizada e catálogo dos itens ofertados..
18/06/2024 14:29:31	Fornecedor ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00 finalizou o envio de anexo.
25/06/2024 14:28:39	Fornecedor ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 275,7700.
25/06/2024 15:21:25	Fornecedor ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ 09.053.134/0009-00 foi habilitado.
26/06/2024 14:54:24	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 49

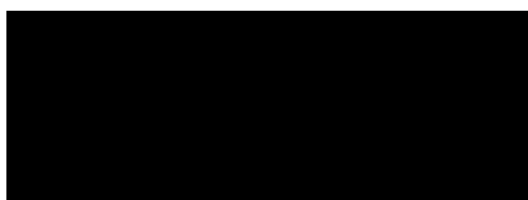
O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.034.672/0001-92 RUA 13, QD. 12 LT. 12 POLO EMPRESARIAL GOIAS, ETAPA IV APARECIDA DE GOIÂNIA - GO Fone: (62) 3565-1038 Representante: TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
09	Adalimumabe, concentração: 40mg/0,8ml; apresentação: caneta com sistema autoinjeter.	Marca: SANDOZ Fabricante: Sandoz GmbH	Seringa 0,8ml	240	R\$513,57	R\$123.256,80
58	Somatropina, concentração: 15mg (45UI), apresentação: seringa preenchida com vol. 1,5ml. Deve acompanhar dispositivo de aplicação com regulagem, para dose fracionada.	Marca: SANDOZ Fabricante: Sandoz GmbH	Seringa/Tubete	300	R\$1.000,00	R\$300.000,00
Valor total da Ata						R\$423.256,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte**



e referência não encontrada., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

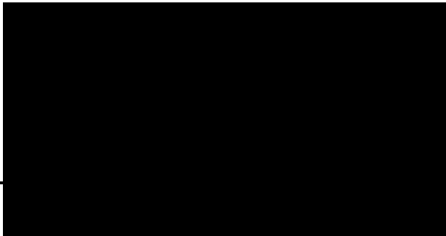
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 50

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED] dor(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 50/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA CNPJ: 05.049.432/0001-00 Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 2028, São Brás, Belem-Pará Fone: (91)3249-7794 / 3249-7790 Representante: MARIA CRISTINA CARDOSO PRADO PEREIRA						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
24	Denosumabe, concentração: 60mg/ml; apresentação: seringa preenchida 1ml, solução injetável p/ uso subcutâneo.	Marca: PROLIA Fabricante: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	Seringa	80	R\$813,31	R\$65.064,80
Valor total da Ata						R\$65.064,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte e referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

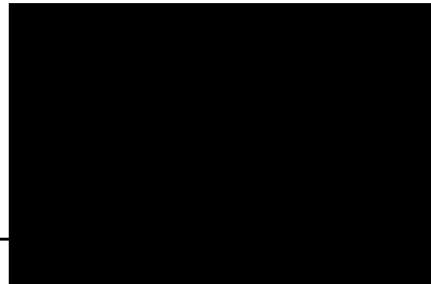
54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

55. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

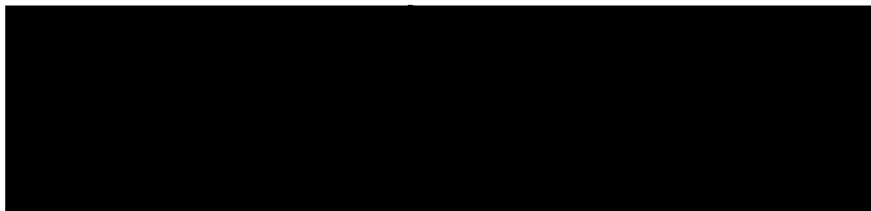
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 51

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM, com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ONCONORTE LTDA EPP CNPJ: 14.497.468/0001-48 Rua Luiz Nobre, 480 SALA A/B, Centro – Ananindeua-PA Fone: (91) 3321-1234 Representante: MARCOS TADEU BITTENCOURT KALIF						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
21	Capecitabina, concentração: 150mg; apresentação comprimido.	BERGAMO	Comprimido	2.300	1,05	2.415,00
50	Metotrexato, concentração: 2,5mg, comprimido.	BLAU	Comprimido	3.600	0,72	2.592,00
Valor total da Ata						R\$5.007,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

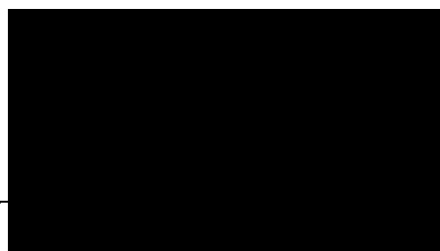
54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

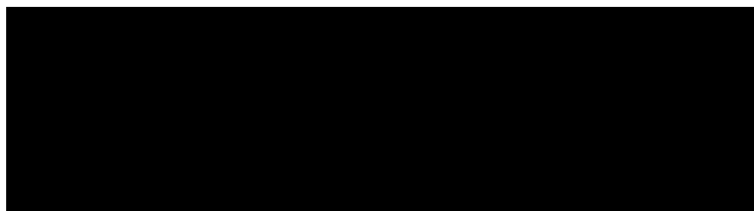
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 52

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM, com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] do o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.958.628/0002-97

Rua Nossa Senhora dos navegantes, Nº 104, complemento: sala 501 e 503, Tambaú, João Pessoa/Paraíba

Fone: (81)3040-7895 / (81)9 9892-0066

Representante: MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
46	Leuprorrelina, concentração: 22,5mg/ml; apresentação cartucho, solução injetável p/ uso subcutâneo.	ADIUM	Seringa	50	R\$680,00	R\$34.000,00
47	Leuprorrelina, concentração: 45mg/ml; apresentação cartucho, solução injetável p/ uso subcutâneo.	ADIUM	Seringa	10	R\$1.260,00	R\$12.600,00
Valor total da Ata						R\$46.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte e referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

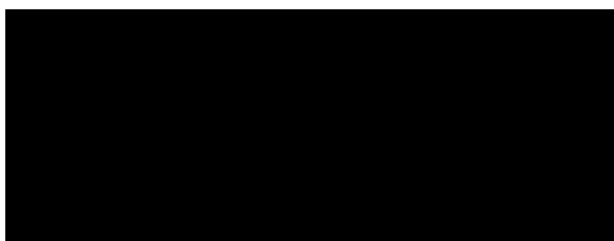
54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

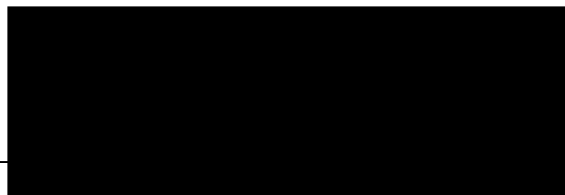
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024



Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus



Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 53

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] tador(a) da Carteira de Ident [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 05/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

12.499.494/0002-60

RUA SAMUEL MEIRA BRASIL – 394 – TAGUARA II - ES

Fone: (21) 2566-3300

Representante: RODRIGO VENANCIO AHMED

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
53	Palbociclibe, concentração: 75mg; apresentação comprimido.	LIBBS	Cápsula	300	R\$ 331,15	R\$ 99.345,00
54	Palbociclibe, concentração: 100mg; apresentação comprimido.	LIBBS	Cápsula	300	R\$ 484,45	R\$ 145.335,00
Valor total da Ata						R\$ 246.680,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de JUNHO de 2024

gov. 
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus


Representante



ATA - 53 - HOSPINOVA 1 pdf

Código do documento 72c0edb4-c7b4-4f80-ad84-b7e010c111a3

Assinaturas



Rodrigo Venancio Ahmed
rodrigo@hospinova.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Venancio Ahmed

Eventos do documento

08 Jul 2024, 10:24:30

Documento 72c0edb4-c7b4-4f80-ad84-b7e010c111a3 **criado** por ROSILENE DOS SANTOS CRUZ (e2dda77a-cc8a-4d15-a229-20d027d37970). Email:rosilene.santos@hospinova.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-08T10:24:30-03:00

08 Jul 2024, 10:25:17

Assinaturas **iniciadas** por ROSILENE DOS SANTOS CRUZ (e2dda77a-cc8a-4d15-a229-20d027d37970). Email:rosilene.santos@hospinova.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-08T10:25:17-03:00

09 Jul 2024, 12:06:55

RODRIGO VENANCIO AHMED **Assinou como parte** (faa098e3-300b-4bcb-bb82-9a633694e2e5) - Email:rodrigo@hospinova.com.br - IP: 189.113.137.10 (189-113-137-10.telecall.com.br porta: 21204) - Geolocalização: -23.0144058 -43.3063128 - Documento de identificação informado: 071.364.027-86 - DATE_ATOM: 2024-07-09T12:06:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d3c920a19bb5256de2120f6276fd15b00afeae8690268de24584baa56b0db9e
(SHA512):0eba1cb5db5f95b9b8bf1cfb0322d9ca964c257455359af1348270682c95caadb3778a7b5430db9d036af1b01b25f43182d2a0ec7de622402a111728bad08bc6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 54

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) n [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA CNPJ: 60.318.797/0001-00 RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 26 + 900 METROS P - GRANJA VIANA COTIA – SP Fone: (11) 37371300 Representante: JULIANA BASTOS FERREIRA MESQUITA						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
07	Acalabrutinibe, concentração: 100mg; apresentação cápsula.	CALQUENCE TAB 100MG BL 6X10 EA BR	Cápsula	1.440	611,4100	880.430,40
36	Gosserrelina, concentração: 3,6mg; apresentação seringa preenchida, uso subcutâneo.	ZOLADEX	Seringa	30	615,5900	18.467,70
37	Gosserrelina, dosagem: 10,8mg; apresentação seringa preenchida, uso subcutâneo.	ZOLADEX	Seringa	50	1.486,9900	74.349,50
Valor total da Ata						R\$973.247,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte**

e referência não encontrada., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

55. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

gov.br

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 55

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ: 26.921.908/0002-02

SIA SUL, 03 - GUARA - BRASILIA-DF

Fone: (61) 3403 3500

Representante: Wesley Ferreira Lima

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
06	Abiraterona, concentração: 500mg; apresentação comprimido.	Marca: DR. REDDY'S Fabricante: AIZANT DRUG RESEARCH	Comprimido	2.800	R\$100,00	R\$280.000,00
32	Everolimo, concentração: 10mg; apresentação comprimido.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Comprimido	360	R\$118,00	R\$42.480,00
39	Lenalidomida, concentração 5mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	300	R\$450,00	R\$135.000,00
40	Lenalidomida, concentração 10mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	300	R\$450,00	R\$135.000,00
41	Lenalidomida, concentração 15mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	500	R\$500,00	R\$250.000,00
42	Lenalidomida, concentração 25mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	300	R\$500,00	R\$150.000,00
59	Sunitinibe, concentração: 25mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	336	R\$100,00	R\$33.600,00
Valor total da Ata						R\$1.026.080,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

7.1.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

8. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

10. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

11. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

13. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021.

Vedao a acrscimo de quantitativos

13.2.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

14. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia til subsequente  data de divulgao no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte e referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

Data: 02/07/2024 11:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

[Redacted Signature] Assinado de forma digital por

[Redacted Signature]
Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 55

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Corone , Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) no , portador(a) da Carteira de Identidade nº  considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 55/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

CNPJ: 26.921.908/0002-02

SIA SUL, 03 - GUARA - BRASÍLIA-DF

Fone: (61) 3403 3500

Representante: Wesley Ferreira Lima

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
06	Abiraterona, concentração: 500mg; apresentação comprimido.	Marca: DR. REDDY'S Fabricante: AIZANT DRUG RESEARCH	Comprimido	2.800	R\$100,00	R\$280.000,00
32	Everolimo, concentração: 10mg; apresentação comprimido.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Comprimido	360	R\$118,00	R\$42.480,00
39	Lenalidomida, concentração 5mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	300	R\$450,00	R\$135.000,00
40	Lenalidomida, concentração 10mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	300	R\$450,00	R\$135.000,00
41	Lenalidomida, concentração 15mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	500	R\$500,00	R\$250.000,00
42	Lenalidomida, concentração 25mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDY'S LAB	Cápsula	300	R\$500,00	R\$150.000,00
59	Sunitinibe, concentração: 25mg; apresentação cápsula.	Marca: DR. REDDYS Fabricante: DR. REDDYS LAB	Cápsula	336	R\$100,00	R\$33.600,00
Valor total da Ata						R\$1.026.080,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

7.1.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

8. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

10. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

11. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

13. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021.

Vedao a acrscimo de quantitativos

13.2.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

14. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia til subsequente  data de divulgao no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte e referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
Data: 02/07/2024 11:02:51-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

[Redacted Signature]
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Assinado de forma digital por

[Redacted Signature]
Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 56

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] rtador(a) da Carteira de [REDACTED] D, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 05/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS.

04.307.650/0012-98

R TANCREDO NEVES – 337 – SERRA - ES

Fone: (11) 5053-5616

Representante: DOUGLAS DOS SANTOS GAMA

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
10	Afatinibe concentração: 30mg, apresentação comprimido.	BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO.KG	CP	360	R\$ 135,65	R\$ 48.834,00
15	Axitinibe, concentração 1mg, apresentação comprimido.	PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH/ UP JOHN	CP	4400	R\$ 60,66	R\$ 266.904,00
16	Axitinibe, concentração 5mg, apresentação comprimido	PFIZER MANUFACTURING DEUTSCHLAND GMBH/ UP JOHN	CP	2200	R\$ 303,20	R\$ 667.040,00
23	Darolutamida, concentração: 300mg; apresentação comprimido.	ORION CORPORATION / BAYER S.A	CP	7200	R\$ 95,67	R\$ 688.824,00
28	Escetamina, concentração: 28mg, apresentação: frasco contendo 0,2ml, spray nasal (Spravato).	RENAISSANCE LAKEWOOD LLC / JANSSEN	FR	150	R\$ 2.320,00	R\$ 348.000,00
29	Exemestano, concentração: 25mg; apresentação comprimido revestido.	PFIZER ITALIA S.R.L / WYETH/ PFIZER BRASIL LTDA	CP	1080	R\$ 1,50	R\$ 1.620,00
Valor total da Ata						R\$ 2.021.222,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não**

encontrada., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 57

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] erando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 57/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84 Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS. Fone: 51 3740-1450 Representante: AUGUSTO HENRIQUE WEIS						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
08	Ácido Zoledrônico, concentração: 4mg; apresentação frasco-ampola 5ml.	CRISTALIA	Frasco/Ampola	60	R\$17,78	R\$1.066,80
60	Tamoxifeno, concentração: 20mg; apresentação comprimidos revestidos.	BLAU FARMACEUTICA S.A.	Comprimido	3.000	R\$0,68	R\$2.040,00
Valor total da Ata						R\$ 3.106,80

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte e referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO SARTORI THIES

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 58

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] do o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ELFA MEDICAMENTOS S.A CNPJ: 09.053.134/0009-00 ROD. ANEL VIÁRIO, GALPÃO 3B ARMZ 8 E 9 Nº 4902 COND. LOG MARACANAÚ - BOA ESPERANÇA MARACANAÚ – CE Fone:55-83-21068342 Representante FELIPE DE ARAUJO GOMES						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
01	Abemaciclibe, concentração: 150mg, comprimido revestido.	FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	3.600	R\$275,77	R\$992.772,00
02	Abemaciclibe, concentração: 200mg, comprimido revestido.	FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	3.600	R\$338,24	R\$1.217.664,00
03	Abemaciclibe, concentração: 100mg, comprimido revestido.	FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	3.600	R\$190,58	R\$686.088,00
04	Abemaciclibe, concentração: 50mg, comprimido revestido.	FABRICANTE: LILLY DEL CARIBE, INC MARCA : ELI LILLY DO BRASIL LTDA	Comprimido	3.600	R\$93,58	R\$336.888,00
Valor total da Ata						R\$3.233.412,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de**

referência não encontrada., observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte e referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

gov.br

Data: 28/06/2024 10:02:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 59

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 59/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



NATCOFARMA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 08.157.293/0001-27

AVENIDA QUINHENTOS 56 QD 19 LOTES M4 a M7 – TIMS, SERRA - ES

Fone: (27) 4009-1300

Representante: Mirilaine Honorato Costa

ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
31	Everolimo, concentração: 5mg; apresentação comprimido.	Marca: GENERICO / NATCOFARMA Fabricante: NATCO PHARMA LIMITED	Comprimido	360	R\$65,00	R\$23.400,00
43	Letrozol, concentração: 2,5mg; apresentação comprimido revestido.	Marca: GENERICO / NATCOFARMA Fabricante: NATCO PHARMA LIMITED	Comprimido	4.320	R\$0,35	R\$1.512,00
Valor total da Ata						R\$ 24.912,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte**

e referência não encontrada., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

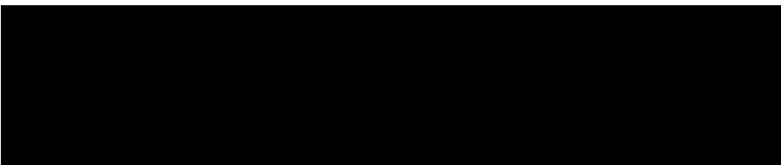
55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024


Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus


Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 60

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED], Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Id [REDACTED] D, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90014/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 05/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA. 64.171.697/0004-99 RD REGIS BITTENCOURT, 1962 – KM 281 – GALPÃO 05 – SETOR MA SALA A – ÁGUA MORNA – EMBU DAS ARTES - SP Fone: (11) 5516-3296 Representante ANIL KUMAR DHAMANI						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
35	Fulvestranto, concentração: 250mg/5ml; apresentação 2 seringas preenchidas com 5ml cada, solução injetável p/ uso intramuscular.	Intas Pharmaceuticals Ltd	SERINGA	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
56	Pegfilgrastim, concentração: 10mg/ml; apresentação seringa preenchida 0,6ml.	Intas Pharmaceuticals Ltd	SERINGA	80	R\$ 751,00	R\$ 60.000,00
Valor total da Ata						R\$ 93.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

[Redacted Signature]

[Redacted Name]
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

[Redacted Signature]

Representante



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo n.º 64581.000630/2024-59)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA 61

O Hospital Militar de Área de Manaus – AM , com sede na rua Professor Ernani Simão, nº 1421, bairro Cachoeirinha, na cidade de .Manaus/AM, Cep 69065-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020),, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de Maio de 2022, publicada no *DOU* nº 91, de 16 de Maio de 2022, inscrito(a) [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2024**, processo administrativo n.º 64581.000630/2024-59, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de medicamentos oncológicos e de alto custo** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 90014/2024* integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CM HOSPITALAR S.A. CNPJ: 12.420.164/0001-57 AV. LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO EMPRESARIAL - RIBEIRAO PRETO/SP Fone: 16 3995-9401 Representante LORRAYNE MERHY ZANCANELLA ARIEDE						
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
05	Abiraterona, concentração: 250mg; apresentação comprimido.	SUN PHARMACEUTICS	Comprimido	7.000	R\$5,70	R\$39.900,00
13	Anastrozol, concentração: 1mg; apresentação comprimido.	SUN PHARMACEUTICS	Comprimido	7.200	R\$0,28	R\$2.016,00
22	Capecitabina, concentração: 500mg; apresentação comprimido.	SUN PHARMACEUTICS	Comprimido	2.880	R\$2,15	R\$6.192,00
55	Palbociclibe, concentração: 125mg; apresentação comprimido.	PRODUZIDO POR PFIZER COMERCIALIZADO POR LIBBS	Cápsula	300	R\$325,00	R\$97.500,00
Valor total da Ata						R\$ 145.608,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS.

4. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

19. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.

20. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

22. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.

22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

33. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

34. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

35. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

39. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte**

e referência não encontrada., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

45. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

46. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

47. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

48. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

48.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

49. Por razão de interesse público;

50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

51. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

55. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, 27 de Junho de 2024

gov.br

Data: 09/07/2024 15:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

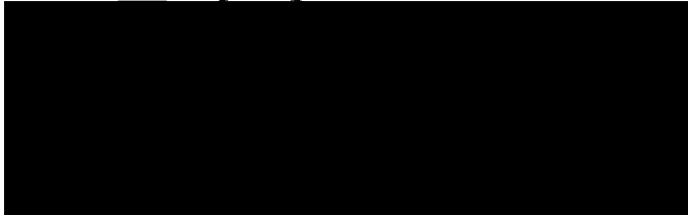
[Redacted]
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

[Redacted]
Representante

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume n° VI do Processo n° 64581.000630/2024-59, contendo 174 folhas.


Membro da Comissão Permanente de Licitação